



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

**Governo Provincial da Cidade de Maputo**

**Governo da Província de Gaza**

### DESPACHO

### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Nacional Clube Desportivo da Cidade de Maputo, requereu à Governadora da cidade de Maputo, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que quer prosseguir fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Nacional Clube Desportivo da Cidade de Maputo.

Governo Provincial da Cidade de Maputo, 26 de Junho de 2006.  
– A Governadora, *Rosa M. Andrade da Silva*.

Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè representada pelo cidadão Carlos Jossefa Manhice, com sede no distrito de Chókwè, província de Gaza, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para efeito.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 e no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 27 de Abril de 2009.  
– O Governador, *Raimundo Maico Diomba*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### G.E.C. ECO – Tourism Developments, Limitada

No dia catorze de Maio de dois mil e nove, nesta cidade de Maputo e no Terceiro Cartório Notarial, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bofim, notária em exercício no referido cartório, compareceu como outorgante:

Hendrik Jacobus Brumer, divorciado, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 428536507, de vinte e três de Fevereiro de dois mil e um, emitido na África do Sul, que outorga neste acto por si e em representação de Loch Reitz Van Niekerk, casado com Marieta Van Niekerk sob o regime de separação de bens, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na África do Sul, com poderes suficientes para o acto, o que constatei da procuração datada de oito de Maio de dois mil e oito, que me apresentou e arquivo no maço próprio de documentos referentes a este livro.

Verifiquei a identidade do outorgante e a qualidade e suficiência de poderes para o acto por exibição dos documentos atrás mencionados.

E por ele foi dito:

Que pela presente escritura pública, ele e o seu representado constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada G.E.C. ECO- Tourism Development, Limitada, com sede na cidade de Maputo.

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Loch Reitz Van Niekerk;
- Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Hendrik Jacobus Brumer.

A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- Eco-turismo;
- Hotelaria e turismo;
- Agricultura;
- Construção, venda e aluguer de casas;
- Promoção de pesca desportiva e desporto;
- Aquacultura;
- Importação e exportação.

A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas e/ou complementares ou ainda subsidiárias do objecto principal desde que para tal obtenha a necessária autorização.

Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Loch Reitz Van Niekerk, que desde já é nomeado administrador e com remunerações a serem fixadas pela assembleia geral.

Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Para obrigar a sociedade é suficiente assinatura do seu administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

O administrador ou mandatário individualmente não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto, social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por um empregado devidamente autorizado para o efeito.

A administração e a gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos sócios, sendo um gerente efectivo e outro nominal, a quem será conferido os mais amplos poderes de gerência.

Que a sociedade rege-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, que fica a fazer parte integrante desta escritura pública e que o outorgante declarou ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram:

Li e expliquei o seu conteúdo e efeitos legais desta escritura, em voz alta e na presença do outorgante com a advertência especial da obrigatoriedade de ser requerido o registo deste acto na conservatória competente no prazo máximo de noventa dias a contar da data da presente escritura após o que vai assinar comigo, notária.

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de G.E.C. Eco –Tourism Developments, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, mantém-se por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição e rege-se pelos presentes estatutos e pacto social e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede e escritórios na cidade de Maputo e poderá estabelecer sucursais em qualquer ponto do país.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a exploração das seguintes actividades:

- a) Eco-turismo;

- b) Hotelaria e Turismo;
- c) Agricultura;
- d) Construção, venda e aluguer de casas;
- e) Promoção de pesca desportiva e desporto;
- f) Aquacultura;
- g) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas e/ou complementares ou ainda subsidiárias do objecto principal desde que para tal obtenha a necessária autorização.

Três) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Loch Reitz Van Niekerk;
- b) Uma quota no valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Hendrik Jacobus Brumer.

#### ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

#### ARTIGO SEXTO

A divisão e a cessão de quotas a efectuar por alguns dos sócios ficam condicionados ao prévio consentimento escrito dos restantes sócios mesmo tratando-se de sócios gerentes.

Parágrafo único. É nula qualquer divisão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Loch Reitz Van Niekerk, que desde já é nomeado administrador e com remunerações a serem fixadas pela assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente assinatura do seu administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatário individualmente não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome deste quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por um empregado devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os administradores ou mandatários;
- e) Destino e repartição de lucros e perdas;
- f) Deliberar sobre a alteração ou reforma dos estatutos;
- g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral ordinária realizar-se-á uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer sócio, ou pela gerência da sociedade.

Três) Assembleia geral ordinária realizar-se-á nos primeiros três meses de cada ano e deliberação do ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas; devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que assistam.

#### ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva e os restantes serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas ou como os sócios resolvam em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito os quais, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o que for omissivo ou não esteja regulado nos presentes estatutos aplicar-se-ão as normas de direito comercial que regulam as sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e nove.

– O Ajudante, *Ilegível*.

### Sab Products-Indústria de Biscoitos e Doces, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a sociedade Sab Products – Indústria de Biscoitos e Doces, Limitada, com sede na cidade de Maputo, foi constituída aos dezasseis de Maio de dois mil e oito, com capital social de duzentos e quarenta mil meticais, dividido em três quotas, sendo uma quota no valor nominal de oitenta e um mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pierre Saad, uma quota no valor nominal de setenta e nove mil meticais, correspondente a trinta e dois vírgula noventa e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Sabra e outra quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Mahmoud Sabra:

O contrato de sociedade nunca sofreu alterações.

De harmonia com a deliberação tomada em assembleia geral extraordinária do dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e nove, foi deliberada por unanimidade a necessidade de regularização do valor nominal das quotas e sua correspondente proporção percentual de cada um dos sócios, pelo que, foi deliberada a divisão da quota do sócio Ahmad Mahmoud Sabra, no valor de oitenta mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, em duas quotas, uma no valor de duzentos e dezasseis meticais, correspondente a zero vírgula zero nove por cento, que cede, pelo seu valor nominal, ao sócio Hassan Sabra, passando o primeiro a ser detentor de uma quota no valor de setenta e nove mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula vinte e cinco por cento do capital social.

Por sua vez, o sócio Pierre Saad, divide a sua quota no valor de oitenta e um mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula setenta e

cinco por cento, do capital social, em duas, sendo uma no valor de seiscentos meticais, correspondente a zero vírgula vinte e cinco por cento que cede pelo seu valor nominal, a Hassan Sabra, passando o primeiro a ser detentor de uma quota no valor de oitenta mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula vinte e cinco por cento do capital social.

Em consequência das cedências de quotas verificadas, o sócio Hassan Sabra passa a ser detentor de uma quota no valor de setenta e nove mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula vinte e cinco por cento do capital social.

Foi ainda deliberado a divisão de quotas do sócio Hassan Sabra, no valor de setenta e nove mil meticais, correspondente a trinta e três vírgula vinte e cinco por cento do capital social, em duas, uma no valor de trinta e seis mil meticais, correspondente a quinze por cento, que cede a Rabih Hassan Sabra, passando este a fazer parte da sociedade, com uma quota de quinze por cento, correspondente a trinta e seis mil meticais, e o sócio Hassan Sabra passa a deter uma quota no valor de quarenta e três mil e oitocentos meticais, correspondente a dezoito vírgula vinte e cinco por cento do capital social da sociedade Sab Products, Limitada.

Por todos os sócios da sociedade foi dito que para a inteira validade desta divisão e cessão de quotas, dão o seu consentimento, pelo que de comum acordo alteram a redacção do artigo terceiro, número um do pacto social que rege a mesma, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e quarenta mil meticais, que corresponde à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Saad Pierre.
- b) Uma quota no valor nominal de setenta e nove mil e oitocentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahmad Mahmoud Sabra;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta e três mil e oitocentos meticais, correspondente a dezoito vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hassan Sabra.
- d) Uma quota no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Rabih Hassan Sabra.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do contrato de sociedade anterior.

Em tudo o que não foi alterado mantêm-se em vigor as disposições estatutárias do pacto social inicial.

O Técnico, *Ilegível*.

### Mahoche Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Maio de dois mil e seis, exarada de folhas trinta e oito e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número catorze da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Carlos Jorge Guirute, conservador, com funções notariais, foi constituída entre José António Fino Magaíça e Sérgio Paulo Vilanculo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação Mahoche Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no distrito de Inhassoro, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo para todos os efeitos a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto social a instalação e exploração de estância turística, exploração de estabelecimento hoteleiro, fomentação de mergulho, pesca desportiva, aluguer de barcos de recreio, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais,

sendo cinquenta por cento do capital social equivalente a cinquenta mil meticais, para cada um dos sócios, José António Fino Magaiça e Sérgio Paulo Vilanculo.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Cessão de quotas**

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade depende do consentimento da sociedade, o qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos sócios, José António Fino Magaiça e Sérgio Paulo Vilanculo, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas em conjunto para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Assembleia geral**

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar doutros assuntos para que foi convocada e, extraordinariamente sempre, que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas, fax ou telex com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Balanço**

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento a deduzir destinando para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Casos omissos**

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilanculo, cinco de Março de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

## **D & R Services, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Quelimane, sob o NUEL 100093553, a sociedade denominada D & R Service, Limitada.

Entre:

Duarte Ismail Daire Assane, solteiro, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030236698R, emitido aos doze de Julho de dois mil e cinco, em Nampula, residente em Quelimane, na Avenida da Liberdade C mil e cento e vinte e quatro, número quinhentos e noventa e seis.

Raufo Zacarias Zabura, solteiro, natural de Pebane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110059614Z, emitido aos um e Julho de dois mil e cinco, em Maputo, residente em Quelimane, no Bairro Dezassete de Setembro.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

Um) D&R Service, Limitada, é um consórcio por quota de responsabilidade limitada, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) O consórcio tem a sua sede na cidade de Quelimane, na província da Zambézia, podendo, porém, por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer ponto do país.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto**

Um) O consórcio tem como objecto principal prestar serviços em diversas áreas bem como fornecer bens e material para investimentos.

Dois) O consórcio poderá exercer outras actividades conexas e complementares de objecto principal desde que a assembleia o delibere.

Três) O presente consórcio terá uma duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Consórcio**

O consórcio poderá adquirir participações e/ou constituir outras sociedades de objecto social igual ou diferente e associar-se a quaisquer outras formas por lei admitidas e desde que a assembleia geral o delibere.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais:

a) Duarte Ismail Daire Assane, com cinquenta por cento;

b) Raufo Zacarias Zabura, com cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado conforme deliberação social neste sentido, tomando em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária e de acordo com o preceituado nos artigos constantes na lei das sociedades por quotas.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Prestação suplementar e suprimentos**

Não é exigível qualquer prestação suplementar, sendo facultade dos sócios fazer os suprimentos necessários à sociedade aos juros e demais condições estabelecidos em assembleia.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Cessão e divisão**

A cessão e divisão das quotas entre os sócios é livre, carecendo de consentimento, por escrito, da sociedade quando se trate de cessão a terceiros, ficando neste caso reservado o direito de preferência, em primeiro lugar à sociedade e depois aos sócios.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) É admitida a sociedade as amortizações de quotas, que se considerarem necessárias, desde que sejam fundamentadas por deliberação dos sócios, nos termos do artigo trinta e nove da lei das sociedades por quotas e nas seguintes situações:

a) Acordos com os proprietários das quotas em questão;

b) Se uma das quotas se encontrarem em situação de penhora, arresto ou qualquer acto judicial.

Dois) Nos casos de amortização de quotas, o preço fixar-se-á correspondente ao valor nominal, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir e das reservas constituídas, de acordo com o que contar no último balanço e dos créditos que deverão ser satisfeitos.

Três) Se desta amortização resultar a saída de um sócio este nada mais poderá exigir à sociedade.

Quatro) A facultade de sociedade por deliberação da assembleia geral, que após a amortização efectuada, que naturalmente figurará no balanço como tal desta, seja uma ou mais quotas, destinadas à avaliação e a um ou mais sócios ou ainda terceiros.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para análise e, decisão sobre outros assuntos para os quais tenha sido convidada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio geral ou por quem o substitua por meio de carta registada com aviso e recepção dirigida

aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para vinte, nas assembleias extraordinárias.

Três) Poderá a reunião da assembleia geral ser desempenhada sempre que os sócios concordem, por escrito, neste sentido e que tenham o seu consentimento expresso na deliberação a tomar.

## ARTIGO NONO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência serão exercidas pelos sócios Duarte Ismail Daire Assane e Raufu Zacarias Zabura que desde já ficam nomeados administrado e sócio gerente, respectivamente, e com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará validamente obrigada pela assinatura do sócio gerente ou do seu procurador legal e especialmente constituídos nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Ao sócio gerente cabe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente dentro e fora da ordem jurídica moçambicana, praticando todos os actos pelo presentes estatutos ou que por lei não sejam da competência da assembleia geral ou do outro órgão social.

## ARTIGO DÉCIMO

**Limitações de poderes e gerencia**

Um) A gerência de forma alguma pode obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, tais como fianças, letras a favor, vales e actos a fins, e do mesmo modo dispor sobre o património da sociedade sem uma procuração especial, com poderes específicos de outro sócio e esta devidamente fundamentada por deliberação da assembleia geral, neste sentido.

Dois) O incumprimento estipulado no número um do presente artigo dará direito ao gerente responsável, uma indemnização no valor do dobro da obrigação por ele assumido embora tal acto ou contrato não obrigue a sociedade que a partida os considera nula e de nenhum efeito.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Balanço e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos que se registem no balanço serão aplicados no mesmo lugar ao fundo de reserva legal, que por decisão unânime dos sócios decidam criar e para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

O consórcio poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Casos omissos**

Em tudo quanto os presentes se mostrarem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Quelimane, dezanove de Março de dois mil e nove.  
– O Conservador, *Sérgio Custódio Miambo*.

**Ambri África, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas doze a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota e alteração parcial do pacto social onde Irma Verónica Van Tonder divide a sua quota, cedendo uma parte com o valor nominal de dois mil e duzentos meticais ao Nicolas Du Plessis, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente e realizado, é de cem mil meticais, dividido em catorze quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Abrahaam de Villers Van Tonder;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e quatro mil seiscentos meticais, pertencente à sócia Irma Verónica Van Tonder;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Adriaan Engelbrecht;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Nicolaas Du Plessis;
- e) Uma quota com o valor nominal de dois mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Jacobus Van Zyl;
- f) Uma quota com o valor nominal de dois mil e duzentos meticais, pertencente ao sócio Hendrik Johannes Van Zyl;
- g) Uma quota com o valor nominal de mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Christelle Cronje;
- h) Três quotas iguais de Aylene Stevens;
- i) Uma quota de oitocentos meticais, pertencente a Ferdi Kruger;
- j) Duas quotas iguais de quinhentos meticais, pertencentes a Hendrik Frederik Le Roux e Chanel Lues, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e nove.  
– A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Coastal Administrative Services, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100098105 uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada, Coastal Administrative Services, Limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação Coastal Administrative Services, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito de Jangamo, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto as actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços administrativos em geral;
- b) Serviços de telecomunicações, como *internet, fax* e cópias;
- c) Organização e implementação de treinamentos em diferentes áreas;
- d) Prestação de serviços em geral;
- e) Serviços de assessoria e consultoria;
- f) Serviços de transportes;
- g) Serviços domésticos, de camareiros, jardinagem e outros serviços relacionados;

- h) Resolução de conflitos;
- i) Imobiliária;
- j) Desenvolvimento de projectos turísticos e imobiliários;
- k) Comércio a grosso e a retalho;
- l) Indústria do turismo;
- m) Actividades de entretenimento turístico relacionadas com pesca, mergulho, *snorkeling*, canoagem, barco a velas, *jet sky*, *wind surfing* e outras actividades de desporto aquático;
- n) Importação e exportação de bens relacionado com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, actuando em nome próprio ou em representação dum terceiro, sendo nacional ou estrangeiro, e desde que para tal, obtenha aprovação das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quatro quotas iguais, nos seguintes termos:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da empresa, pertencente à sócia Amanoa Fourie;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da empresa, pertencente à sócia Michelle Greylng;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da empresa, pertencente ao sócio Richard Harold Van Huyssteen;
- d) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social da empresa, pertencente à sócia Therusha Colleen Van Huyssteen.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas, propostos por tal terceiro.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem determinadas pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral e desde que proposta dos mesmos.

Três) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

## CAPÍTULO III

### Assembleia geral e administração

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral se reunirá ordinariamente nos primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral se reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da administração, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a assembleia, e concordem que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que, nos termos da lei ou do presente estatuto, requeiram uma maioria qualificada.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto em documento dirigido à sociedade que inclua a proposta de deliberação. Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Representação na assembleia geral)

O sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outro dos sócios

ou representante legal, mediante a delegação de poderes para o efeito, através de procuração, carta ou *telex*.

#### ARTIGO NONO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para as quais a lei exija maioria qualificada, devem estar presentes ou representados sócios que detenham pelo menos participações correspondentes a dois terços do capital social.

Três) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

Quatro) A cada duzentos e cinquenta meticais, do valor nominal da quota, corresponde um voto.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A assembleia geral pode nomear um gerente geral para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Seis) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Sete) O conselho de direcção pode nomear advogados e representantes da sociedade.

## CAPÍTULO IV

### Disposições gerais

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Aplicação dos resultados)**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os sócios de acordo com a decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos casos e sujeito nos termos e condições da lei ou da decisão da assembleia geral, a menos que seja decidido de alguma outra forma pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, trinta de Abril de dois mil e nove.  
- O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

## Associação Nacional Clube Desportivo da Cidade de Maputo

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede e fins**

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) Com a denominação de Nacional Clube Desportivo da Cidade de Maputo, adiante designada de Nacional, é constituída, com sede em Maputo, uma associação de carácter recreativo, desportivo, cultural e social, de duração ilimitada, cuja organização e funcionamento passam a reger-se pelos presentes estatutos.

Dois) O Nacional foi fundado em dezoito de Dezembro de dois mil e cinco, e tem a sua sede provisória na casa número cinco, quarteirão

sessenta do bairro de Xipamanine, cidade de Maputo.

Três) O Nacional poderá criar filiais, fundir-se ou encontrar parcerias com outras associações congéneres.

## ARTIGO SEGUNDO

São interditas ao Nacional todas e quaisquer manifestações de carácter político ou religioso.

## ARTIGO TERCEIRO

O Nacional tem por finalidades:

- a) Promover a prática e divulgação de actividades desportivas em geral, que obedecerão as instruções emanadas do Ministério da Juventude e Desportos e dos diferentes órgãos da hierarquia desportiva, em conformidade com as disposições legais aplicáveis;
- b) Organizar reuniões, encontros, excursões, almoços, jantares, bailes, convívios, procurando sempre a melhor forma de reunir o maior número possível dos seus associados;
- c) Organizar exposições, conferências de qualquer assunto de interesse público com o concurso quer de associados, quer de outros indivíduos estranhos à sociedade;
- d) Organizar jogos desportivos, intersócios ou interc lubes, nacionais e internacionais, nas modalidades que praticarem os seus associados;
- e) Auxiliar as obras de beneficência sempre que lhe seja solicitado, organizando jogos, festas, diversões ou outros passatempos, cujos produtos às mesmas se destinem.

## CAPÍTULO II

**Dos sócios**

## Secção I

## Dos sócios

## ARTIGO QUARTO

O Nacional é composto por um número indeterminado de sócios, e classificados como fundadores, efectivos, atletas, de mérito, beneméritos e honorários.

## ARTIGO QUINTO

São sócios fundadores os indivíduos que se inscreverem até à data da publicação dos presentes estatutos no *Boletim da República*, pagando unicamente a quota mensal.

## ARTIGO SEXTO

São considerados sócios efectivos todos os sócios que contribuírem com jóias e quotas mensais e que gozem da planitude de direitos consignados nestes estatutos.

## ARTIGO SÉTIMO

São sócios atletas os indivíduos que representam o Nacional nas modalidades desportivas que na mesma venham a praticar. À Direcção somente admitirá, nesta categoria, aqueles que o mereçam e apenas pelo tempo que praticarem qualquer modalidade desportiva em representação do Nacional.

## ARTIGO OITAVO

São sócios de mérito os indivíduos que pelo seu reconhecido merecimento na prática de qualquer modalidade desportiva, ou por assinalados serviços prestados ao Nacional, sejam julgados dignos dessa distinção, pela Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direcção.

## ARTIGO NONO

São sócios beneméritos os indivíduos que tiverem prestado ao Nacional serviços que possam ser considerados de verdadeira benemerência e dedicação e que, pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção, sejam julgados merecedores e dignos dessa distinção.

## ARTIGO DÉCIMO

São sócios honorários os indivíduos, sócios ou não, colectividades ou entidades que ao Nacional ou à sua causa tenham prestado relevantes serviços ou donativos e que a Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, entenda distinguir com esse título.

## SECÇÃO II

**Da forma e condições de admissão**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Podem ser sócios do Nacional todos os indivíduos, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo ou qualquer outro tipo de discriminação, que peçam a sua admissão em proposta assinada por dois sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Ficarão patentes numa das dependências do Nacional, para apreciação e conhecimento de todos os sócios durante o prazo de oito dias, todas as propostas para -admissão de novos sócios.

Três) Quando se verificar recusa de admissão, podem os interessados reclamar para a primeira Assembleia Geral, devendo a Direcção fundamentar a sua decisão.

Quatro) As propostas a apresentar para a admissão como sócio deverão fazer-se acompanhar de duas fotografias de tipo passe e importância equivalente à jóia estabelecida, importância que dará entrada na caixa do Nacional, logo após a sua aprovação, ou será devolvida ao interessado se a proposta for rejeitada.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A admissão de sócios atletas, sem prejuízo do disposto no artigo sétimo destes estatutos,

é em regra, aprovada pela Direcção, mas as propostas serão sempre visadas, antes de aprovadas, pelo chefe da respectiva secção desportiva.

### SECÇÃO III

#### Dos direitos

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) São direitos dos sócios:

- a) Gozar de todas as regalias concedidas pelo Nacional aos seus associados;
- b) Votar ou ser votado para qualquer cargo ou missão ou, ainda, ser nomeado para representante junto de quaisquer organismos desportivos, após seis meses de associação;
- c) Submeter à aprovação da Direcção propostas para admissão dos sócios efectivos;
- d) Examinar, nas épocas regulamentares, todos os livros de escritura e documentos do Nacional;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais, conforme o disposto nestes estatutos;
- f) Assistir às festas organizadas pelo Nacional, nas condições que forem estabelecidas, praticar os diversos jogos e desportos, quando estiver em condições físicas de o fazer;
- g) Sugerir, por escrito, à Direcção quaisquer medidas que julgue de interesse para o Nacional;
- h) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos previstos no artigo vigésimo sétimo dos presentes estatutos;
- i) Reclamar junto da direcção contra qualquer acto ou resolução tomada em se julguem prejudicados na sua qualidade de sócio, ou afectem o prestígio do Nacional, ou ainda, que signifiquem falta de cumprimento das disposições estatutárias ou das deliberações legalmente tomadas.

Dois) Os sócios nas festas ou competições organizadas pelo Nacional, sejam de que natureza forem, têm sempre um desconto no preço das entradas.

Três) Os sócios fundadores, de mérito, beneméritos, honorários e atletas são dispensados do pagamento de quotas, sendo, no entanto, facultativa a sua contribuição.

Quatro) São igualmente dispensados do pagamento de quotas os sócios infantis até a idade de catorze anos, filhos de sócios do Nacional, sendo, contudo, facultativa a sua contribuição.

### SECÇÃO IV

#### Dos deveres

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as quotas e demais despesas inerentes à sua admissão.

A alegação por parte do sócio de que o cobrador não o procurou não o isenta das penalizações previstas pelos presentes estatutos;

- b) Cumprir os estatutos, deliberações da Assembleia Geral e resoluções da Direcção;
- c) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do Nacional, aceitar e desempenhar activamente os cargos para que for eleito ou nomeado e intervir por forma construtiva, nas reuniões da assembleia geral;
- d) Comportar-se com a devida correcção dentro das instalações da sede, nos recintos de jogos e em qualquer outro lugar onde estiver em causa a representação e o prestígio do Nacional;
- e) Não provocar justos reparos pelo comportamento, sempre que esteja em evidência o seu carácter ou qualidade de sócios do Nacional;
- f) Não discutir as resoluções tomadas pela Direcção a não ser em Assembleia Geral;
- g) Envergar a camisola do nacional em competições desportivas.

### SECÇÃO V

#### Das penalidades

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Será sempre exigido a todos os associados a máxima compostura e respeito quando estiver em causa a representação, os interesses ou o bom nome do Nacional. Os sócios que, em consequência do seu mau comportamento, dêem motivo à intervenção disciplinar da Direcção estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Admoestação;
- b) Suspensão até três anos;
- c) Expulsão.

Dois) As penas de admoestação e suspensão são da competência da Direcção, depois de ouvido o associado, e delas haverá recurso dentro do prazo de trinta dias para a primeira assembleia geral.

Três) O sócio suspenso dos seus direitos não fica isento de pagamento de quotas.

Quatro) A pena de expulsão é da exclusiva competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, e será especialmente aplicada nos seguintes casos:

- a) Falta de pagamento de quotas por um período superior a quatro meses e após aviso da Direcção;
- b) Injúrias ou calúnias aos corpos gerentes do Nacional;
- c) Qualquer actividade ou comportamento que de qualquer modo prejudique o Nacional.

Cinco) Poderá, porém, ser readmitido todo

o sócio que tiver sido expulso por estar incurso na alínea a) do parágrafo anterior, depois de ter liquidados os seus débitos.

### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As penas aplicáveis aos sócios atletas no exercício das actividades desportivas são:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Suspensão de actividade até um ano;
- d) Suspensão da actividade de um a três anos;
- e) Irradiação.

### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As penas das alíneas b) e seguintes do artigo anterior são sempre registadas no processo da ficha do atleta.

### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

As penas das alíneas c) e d) do artigo décimo sexto são aplicadas nos seguintes casos:

- a) Não acatamento das leis de jogo e normas de correcção desportivas;
- b) Injúrias ou calúnias aos competidores ou ao público;
- c) Desacordo, protesto ou desobediência em público contra decisões de pessoas que exerçam funções de Direcção e fiscalização.

### ARTIGO DÉCIMO NONO

A pena da alínea e) do artigo décimo sexto é aplicável, em geral àqueles que por actos e factos se revelem indignos e incapazes de se adaptar as normas de correcção desportiva e, em especial, nos casos de:

- a) Agressão, injúrias locais de desporto fiscalização;
- b) Prática de actos desonrosos;
- c) Prática de actos manifestamente estabelecida.

### ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Todas as penas aplicáveis aos sócios atletas são da competência da Direcção.

Dois) Das deliberações da Direcção há recurso para a Assembleia geral nos casos de suspensão e irradiação.

## CAPÍTULO III

### Dos corpos gerentes e das eleições

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os corpos gerentes do Nacional são constituídos pela Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Os corpos gerentes são eleitos em Assembleia Geral pelo período de quatro anos e só podem ser constituídos por sócios direitos, sendo permitidas duas reeleições -consecutivas ou quatro intercaladas.



Dois) Para a eleição de novos corpos gerentes podem ser apresentadas listas pelos corpos gerentes cessantes, em reunião conjunta e outras subscritas por vinte e cinco sócios fundadores ou efectivos com mais de três anos de antiguidade, devendo ser publicadas até quinze dias antes do término do mandato dos corpos gerentes.

Três) A inclusão de um sócio não elegível em qualquer lista determina a nulidade desse candidato no acto eleitoral.

Quatro) Não são acumuláveis os cargos dos diferentes corpos gerentes.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, não sendo permitido aos mesmos fazer-se representar por pessoas estranhas ao Nacional.

Dois) Os sócios com débito em atraso de três meses não são considerados no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

As reuniões da Assembleia Geral verificar-se-ão ordinariamente:

- a) Na segunda quinzena do mês precedente ao encerramento do ano de exercício, nos anos em que finda o mandato da direcção cessante;
- b) Na segunda quinzena do segundo mês do exercício, para apreciação dos relatórios da Direcção e do Conselho Fiscal respeitante ao exercício anterior.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) As reuniões da Assembleia Geral verificar-se-ão extraordinariamente sempre que o presidente o entenda necessário ou quando requeridas pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por um grupo de sócios não inferior a vinte e cinco, no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Para que a Assembleia Geral convocada pelos sócios possa funcionar toma-se necessário a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando composta por mais de metade dos sócios, no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Um) As convocações da Assembleia Geral, salvo casos de reconhecida urgência, serão feitas com antecedência mínima de dez dias, por meio de circular ou aviso convocatório, que indicará obrigatoriamente o dia, a hora e local da reunião, bem como os assuntos a tratar.

Dois) Em caso de não comparência do número de sócios previstos no artigo vigésimo oitavo, trinta minutos depois da hora marcada, a Assembleia Geral reunirá com qualquer número, com excepção do caso previsto no número dois do artigo vigésimo sétimo.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

Quando se verificar a ausência do presidente e do vice-presidente, a Assembleia Geral será aberta pelo secretário ou, na ausência deste, por um dos sócios presentes escolhido pela Assembleia Geral, que indicará os respectivos secretários, também escolhidos entre os sócios.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

A ordem de trabalhos a seguir nas reuniões da Assembleia Geral é a que seguidamente se indica:

- a) Leitura e aprovação da acta da sessão anterior;
- b) Inscrição, antes da ordem do dia, de qualquer assunto estranho à Mesa;
- c) Discussão e votação de todos os assuntos mencionados na circular ou aviso convocatório.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os corpos gerentes, sendo a eleição por escrutínio secreto;
- b) Nomear os sócios de mérito, benemérito e honorários, nos termos dos estatutos;
- c) Deliberar sobre todos os recursos que lhe sejam interpostos;
- d) Discutir e votar as contas, pareceres e relatórios dos corpos gerentes, bem como das propostas e regulamentos que forem submetidos acerca da administração do Nacional;
- e) Deliberar sobre quaisquer dúvidas ou casos omissos que surgirem na interpretação dos estatutos e regulamentos internos;
- f) Aplicar a pena de expulsão, nos termos da alínea c) do artigo décimo quinto;
- g) Conceder os prémios previstos no artigo quinquagésimo terceiro, nos termos do número dois do mesmo artigo.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta e delas se lavrarão actas em livro especial, assinadas pelo presidente, vice-presidente, secretário e sócios presentes que o desejarem fazer.

Dois) Serão consideradas nulas as deliberações que contrariem a letra ou espírito dos estatutos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Um) Compete ao presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar as assembleias gerais e dirigir os trabalhos respectivos;
- b) Conferir posse aos corpos gerentes eleitos;
- c) Presidir às reuniões plenárias dos corpos gerentes;
- d) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas e rubricar os mesmos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Compete ao vice-presidente substituir o presidente nos seus impedimentos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Compete ao secretário lavrar as actas de todas as reuniões, não só das assembleias gerais, como dos corpos gerentes em plenária, e redigir todo o expediente na mesa da Assembleia Geral.

#### SECÇÃO II

##### Da Direcção

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Um) A Direcção tem por incumbência a administração e gerência do Nacional e é constituída por um presidente, três vice-presidentes, um secretário, dois tesoureiros e dois vogais.

Dois) Serão ainda eleitos três suplentes para a substituição dos efectivos que se afastem definitivamente dos trabalhos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

A Direcção poderá nomear comissões de sócios que tomarão a seu cargo as diversas secções culturais, recreativas, desportivas ou de beneficência.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

São atribuições da Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e demais regulamentos internos, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Admitir ou rejeitar sócios nas condições expressas nestes estatutos;
- c) Aplicar as penas previstas nas alíneas a) e b) do número um do artigo décimo quinto nos termos do parágrafo um do mesmo artigo e as penas das diversas alíneas do artigo décimo sexto, segundo o disposto no artigo vigésimo;
- d) Representar o Nacional em quaisquer manifestações de carácter colectivo ou privado;

- e) Elaborar os regulamentos internos indispensáveis ao bom funcionamento do Nacional, que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- f) Propor a nomeação de sócios de mérito, beneméritos e honorários à Assembleia Geral, nas condições expressas nos artigos oitavo, nono e décimo;
- g) Admitir e dispensar os empregados do Nacional, fixando as respectivas remunerações;
- h) Aprovar, durante a primeira quinzena de cada mês, o balancete do mês anterior, ao qual será dada toda a publicidade;
- i) Assinar, em nome do Nacional, todos os actos e contratos, que serão previamente sancionados pela Assembleia Geral desde que careçam da sua aprovação;
- j) Promover a cobrança e arrecadação de todas as receitas;
- k) Criar um fundo destinado a fins de expansão desportiva;
- l) Manter aberta a sede do Nacional a horas determinadas;
- m) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados feitos ao Nacional e assinar os respectivos contratos;
- n) Deliberar sobre propostas, sugestões, reclamações e petições feitas, por escrito, pelos sócios;
- o) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração de quotas e quaisquer outras contribuições dos sócios;
- p) Dar integral cumprimento, dentro de dez dias, às resoluções da Assembleia Geral, desde que outro prazo seja fixado pela mesma.
- q) Elaborar o orçamento ordinário de funcionamento e os orçamentos suplementares e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- r) Elaborar o plano anual das suas actividades;
- s) Elaborar o relatório anual das suas actividades e a conta relativas ao ano socioeconómico do Nacional estabelecido nos presentes estatutos, e publicitá-los junto da Assembleia Geral prevista na alínea b) do artigo vigésimo sexto.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Um) A Direcção deverá reunir em sessão ordinariamente sempre que as circunstâncias imperiosas o exijam.

Dois) De todas as sessões da Direcção serão lavradas actas em livro próprio e das mesmas deverão constar todas as deliberações tomadas.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Ao Presidente da Direcção compete em especial:

- a) Representar o Nacional em juízo ou perante quaisquer autoridades ou entidades públicas;

- b) Superintender em toda a administração do Nacional;
- c) Dirigir as reuniões da Direcção, tendo voto de qualidade em caso de empate;
- d) Assinar com o tesoureiro todos os documentos de receitas e despesas;
- e) Rubricar os livros da Direcção;
- f) Indicar os responsáveis das modalidades movimentadas pelo Nacional, sob proposta do primeiro vice-presidente.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Compete em especial aos vice-presidentes auxiliar o presidente e, em particular, supervisionar, cada um deles, as áreas desportivas, *marketing* e administrativo-financeira:

- a) O primeiro vice-presidente tem acometida a si a área desportiva.
- b) O segundo vice-presidente tem a seu cargo a área de administração e finanças.
- c) Ao terceiro vice-presidente (que é o porta-voz da Direcção) cabe a supervisão da área de *marketing*.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Compete em particular ao secretário:

- a) Escrever os livros da Direcção e redigir e exercer as actas da mesma;
- b) Executar todo o movimento de expediente que lhe for atribuído.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Aos tesoureiros compete especialmente:

- a) Processar e guardar todas as receitas do Nacional;
- b) Executar a contabilidade do Nacional;
- c) Organizar o sistema de quotização;
- d) Efectuar os pagamentos, rubricando toda a documentação;
- e) Apresentar um balancete mensal de todas as contas do Nacional, que deverá ser afixado para conhecimento dos associados;
- f) Responsabilizar-se por todos os valores confiados à sua guarda.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Compete aos vogais:

- a) Assistir às reuniões da Direcção e votar sobre as propostas apresentadas, dando o seu parecer sempre que este lhe for solicitado;
- b) Substituir, por nomeação do presidente, qualquer dos membros da Direcção nos seus impedimentos ou quando for julgado conveniente.

## SECÇÃO III

## Do Conselho Fiscal

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Compete ao Conselho Fiscal apreciar as contas e o relatório anual da Direcção,

apresentando o seu parecer à Assembleia Geral e, de um modo geral, os actos de administração e gerência da mesma, para o que se reunirá uma vez em cada trimestre, registando em livro próprio as actas das suas reuniões.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

O Conselho Fiscal é também responsável pelas contas da Direcção, desde que o seu parecer seja favorável.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Aos membros do Conselho Fiscal compete:

- a) Ao presidente, convocar o Conselho Fiscal e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Ao relator, elaborar relatórios e propostas;
- c) Ao vogal, elaborar todo o expediente e lavrar as actas da reunião.

## CAPÍTULO IV

## Das receitas e despesas

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Constituem receitas do Nacional:

- a) Quotização dos associados;
- b) Donativos feitos ao Nacional;
- c) Produto da venda de artigos desportivos do Nacional para os seus associados e simpatizantes;
- d) Quaisquer outras receitas eventuais, tais como produto de festivais, *competições desportivas* e convívios.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Constituem despesas do Nacional:

- a) Expediente, água, luz, mobiliário, salários, equipamentos desportivos e outras despesas;
- b) Construção e manutenção de instalações desportivas próprias;
- c) Prémios e subsídios aos atletas;
- d) As que forem julgadas necessárias pela Direcção ou aprovadas pela Assembleia Geral.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Os fundos do Nacional serão depositados em estabelecimento de crédito, ficando o seu levantamento sujeito à assinatura conjunta do presidente da Direcção ou do vice-presidente para a área administrativo financeira e de um dos tesoureiros.

## CAPÍTULO V

## Dos prémios

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Um) A fim de premiar a distinção dos seus associados pelo mérito e dedicação, o Nacional instituirá os seguintes prémios:

- a) Medalha de ouro;
- b) Medalha de prata;
- c) Medalha de bronze.

Dois) A concessão de qualquer delas incumbe à Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da direcção.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

A medalha de bronze é especialmente destinada a premiar os atletas que com dedicação hajam servido e honrado o Nacional pelo menos durante três anos consecutivos.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Os sócios que forem homenageados com as medalhas de ouro e de prata são considerados automaticamente sócios de mérito.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Aos sócios atletas vencedores de campeonatos organizados por federações ou associações desportivas são conferidas medalhas de prata, mas sem terem direito a ser considerados sócios de mérito.

### CAPÍTULO VI

#### Das disposições finais

##### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

O ano social e económico do Nacional começa em um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro.

##### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Os sócios admitidos até ao dia quinze de cada mês deve efectuar o pagamento da quota referente ao mês então em curso.

##### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Um) A alteração dos presentes estatutos só poderá verificar-se em ao especialmente convocada para o efeito e os estatutos só poderão entrar em vigor depois de aprovados pelo governo da cidade de Maputo.

Dois) A Assembleia Geral Extraordinária destinada a votar qualquer proposta de alteração destes estatutos só poderá funcionar com número de sócios não inferior a dois terços dos existentes e deve ser convocada com, pelo menos, dez dias de antecedência, fazendo-se também a circular ou aviso convocatório a que se refere o artigo vigésimo nono.

Três) As alterações destes estatutos só considerar-se-ão votadas quando aprovadas pela maioria qualificada de três quartos dos sócios presentes à Assembleia Geral que sobre elas deliberar.

##### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

A direcção poderá contrair empréstimos com a prévia autorização da Assembleia Geral, com parecer expresso do Conselho Fiscal.

##### ARTIGO SEXAGÉSIMO

Os sócios do Nacional usarão-o distintivo aprovado e possuirão um cartão de identificação do modelo que for designado.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

A fusão do nacional com outra ou outras colectividades congéneres, prevista no número dois do artigo um, só poderá verificar-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e nos termos do artigo centésimo septuagésimo quinto do Código Civil.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Um) A dissolução do Nacional verificar-se-á nos casos previstos na lei geral e só poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, na qual deliberem nesse sentido pelo menos três quartos dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Resolvida a dissolução por deliberação da Assembleia Geral, nomeará esta uma comissão que procederá à sua liquidação sendo os bens sociais atribuídos em conformidade com os números um e dois do artigo centésimo septuagésimo sexto do Código Civil.

#### ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Assembleia Geral, desde que não colidam com a legislação em vigor.

### Khóssani-Zambézia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Quelimane sob o n.º 1123 do livro C barra quatro, a folhas trinta e seis, uma, sociedade denominada Khóssani-Zambézia, Limitada.

entre:

Armando Gouveia Cardoso, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0400004713P, emitido em Maputo, em dezanove de Maio de dois mil e seis, residente em Quelimane Avenida Josina Machel, número mil e cento e dez. Estêvão Victorino Pinto, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 011671559, emitido em vinte e sete de Agosto de dois mil e oito, em Maputo e residente em Quelimane Avenida Eduardo Mondlane número oitocentos e setenta e nove.

Miranda Bernardo Sumine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110212524C, emitido em Maputo, no dia dezanove de Maio de dois mil e seis, residente em Maputo.

Maria Cristina Jamal Gonçalves, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040044793E, emitido em vinte de Janeiro de dois mil e oito, residente em Quelimane Avenida Julius Nhyrere número oitocentos e vinte.

Por eles foi dito que constituirão uma sociedade por quotas denominada Khóssani Zambézia, Limitada, que se regerá pelas disposições constantes do estatuto:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

Um) A Khóssani - Zambézia, Limitada, é uma empresa de prestação de serviços, sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A Khóssani - Zambézia, Limitada, é uma empresa de prestação de serviços que se rege pelos presentes estatutos, e normas aplicáveis as sociedades comerciais e subsidiariamente demais legislação aplicável e vigente.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A Khóssani - Zambézia, Limitada, é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A Khóssani - Zambézia, Limitada, tem a sua sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A Khóssani - Zambézia, Limitada, pode, por deliberação da assembleia geral, criar representações no país, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A Khóssani - Zambézia, Limitada, tem por objecto principal a prestação de consultoria, multidisciplinar, gestão, assessoria, operações de serviços de estiva (recrutamento, fornecimento e gestão de mão de obra) e actividades afins a esta, incluindo o transporte e serviços de protocolo, agenciamento de cargas e navios, organizações de eventos culturais, políticos, económicos e sociais.

Dois) A Khóssani - Zambézia, Lda. tem ainda como objecto social a importação, exportação e comercialização de produtos diversos permitidos nos termos da lei.

### CAPÍTULO II

#### Dos recursos financeiros e das quotas

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social e responsabilidade dos sócios)

Um) O capital social da Khóssani - Zambézia, Limitada, é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado à data da constituição da sociedade, repartido por quotas de:

- a) Uma de oito mil meticais correspondente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Armando Gouveia Cardoso;

- b) Uma de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Estêvão Victorino Pinto;
- c) Uma de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Miranda Bernardo Sumine;
- d) Uma de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital pertencente a sócia Maria Cristina Jamal Gonçalves.

## ARTIGO SEXTO

**(Fundos próprios)**

A Khôssani - Zambézia, Limitada, disporá ainda dos seguintes recursos:

- a) As participações de capital e as contribuições dos seus sócios, em numerário ou em espécie;
- b) Da parte dos lucros líquidos apurados em cada exercício, nas condições que vierem a ser fixadas em assembleia geral;
- c) Empréstimos, créditos ou outros fundos que sejam concedidos a título oneroso ou gratuito.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Aumento do capital social)**

Um) O capital social da Khôssani - Zambézia, Limitada, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral dos sócios com a devida autorização nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique, respeitando a actual proporção das quotas.

Dois) O aumento do capital social referido no número anterior poderá ser feito com recursos aos dividendos e reservas.

Três) Não há prestação suplementar de capital, podendo no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade em condições a serem acordadas e fixadas pela assembleia-geral.

## ARTIGO OITAVO

**(Admissão de sócios)**

Um) A admissão como sócio na Khôssani - Zambézia, Limitada, efectua-se mediante apresentação ao Conselho de Administração de uma proposta abonada por três sócios e firmada pelo interessado.

Dois) Da recusa expressa pelo conselho de administração a uma proposta de filiação cabe recurso à primeira assembleia geral que se realize após a referida decisão, por iniciativa de pelo menos, dois sócios.

## ARTIGO NONO

**(Cessão e divisão das quotas)**

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do

consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariam o presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da sua escritura.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO DÉCIMO

**(Enumeração e funcionamento)**

Um) São órgãos sociais da Khôssani - Zambézia, Limitada:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de administração.

Três) A organização e funcionamento dos órgãos sociais atrás descritos obedecerão princípios que salvaguardem os interesses de uma boa gestão da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da Khôssani - Zambézia, Limitada, sendo dotada de poderes deliberativos.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios da Khôssani - Zambézia, Limitada, que querendo, podem se fazer representar por mandatários à sua escolha mediante uma carta dirigida à sociedade.

Três) As sessões da assembleia geral são ordinárias uma vez por ano e são convocadas pelo seu presidente com um mínimo de trinta dias de antecedência e com indicação da agenda de trabalhos, podendo, quando assim o justifique, se reunir extraordinariamente a pedido do conselho de administração ou a pedido dos sócios que representem um terço.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Competências da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral competirá:

- a) Aprovar os estatutos ou quaisquer alterações estatutárias;
- b) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar contas apresentadas pelo conselho de administração;
- c) Aprovar a filiação da Khôssani - Zambézia, Limitada, em outras sociedades;
- d) Eleger ou destituir os sócios dos órgãos sociais;
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes e a constituição e afectação de reserva;
- f) Aprovar e controlar os instrumentos de execução orçamental e financeira da Khôssani - Zambézia, Limitada;
- g) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as remunerações dos

sócios integram que os órgãos sociais da Khôssani - Zambézia, Limitada;

h) Ordenar auditoria as contas sociais e sindicâncias ao funcionamento da Khôssani - Zambézia, Limitada;

i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam do interesse da Khôssani - Zambézia, Limitada, ou dos seus sócios;

Dois) A assembleia geral pode delegar parte das suas competências no conselho de administração, exceptuando as descritas nas alíneas a) b) e g).

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de administração)**

Um) O conselho de administração é o órgão da Khôssani - Zambézia, Limitada, sendo eleito pela assembleia geral, e dirigido por um presidente.

Dois) O conselho de administração é composto por um número mínimo de três e máximo de sete membros.

Três) Os membros do conselho de administração podem ser sócios ou pessoas estranhas a sociedade, a quem se reconheça elevada competência técnica, prestígio e idoneidade social.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Director executivo)**

Um) O conselho de administração poderá designar um director executivo de entre os sócios ou pessoa estranha a sociedade, a quem se reconheça elevada competência técnica, prestígio e idoneidade social.

Dois) Compete ao director executivo assegurar a gestão corrente da Khôssani - Zambézia, Limitada, em obediência as instruções do conselho de administração.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências no director executivo; à excepção das previstas nas alíneas b) e f).

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Competências do conselho de administração)**

Compete ao conselho de administração:

- a) O exercício dos poderes de representação em juízo ou fora dele;
- b) Deliberar acerca da constituição dos pelouros e da respectiva distribuição pelos membros do conselho de administração;
- c) Definir a política de gestão de pessoal da KHôssani - Zambézia, Limitada, e aprovar o respectivo quadro de vencimentos;
- d) Admitir, colocar, transferir, promover, suspender, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o pessoal em serviço na Khôssani - Zambézia, Limitada, e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;

- e) Aprovar o regulamento interno e outras normas de serviço tendentes a bom funcionamento da Khôssani - Zambézia, Limitada;
- f) Exercer as competências que lhe sejam atribuídas pela assembleia geral, nos termos do presente estatuto.

#### CAPÍTULO IV

##### Da dissolução da sociedade

###### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

###### (Dissolução da sociedade)

A dissolução da Khôssani - Zambézia, Limitada, será mútuo acordo, serão liquidatários todos os sócios e nos termos fixados pela lei.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

###### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissos no presente estatuto será regulado pelas disposições da lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Zambézia, em Quelimane, catorze de Maio de dois mil e nove. — O Conservador, *Sérgio Custódio Miambo*.

##### Bazaruto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de transmissão de quotas da sociedade Bazaruto, Limitada, realizada no dia onze de Dezembro de dois mil e oito, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o n.º 449, a folhas cento e dezasseis do livro C traço três, onde os sócios deliberaram que a sócia Denda Group, S. A. detentora de uma quota de dezoito milhões duzentos oitenta e um e cinquenta e dois meticais do capital social, cede na totalidade a sua quota para os sócios Salvor Hotéis, SARL e Florentino António Franco Rodrigues que entra pela primeira vez na sociedade, com os valores de dezoito milhões e noventa e oito mil e duzentos e cinquenta e dois meticais; e cento oitenta e dois mil e oitocentos meticais, correspondentes a noventa e nove vírgula setenta e quatro por cento e zero vírgula e vinte e seis por cento, respectivamente, apartando assim da sociedade a sócia Denda Group, S. A. A gerência da sociedade fica alterada, e em consequência desta cessão os artigos quarto e oitavo da constituição e distribuição do capital social, assim como da gerência ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

###### ARTIGO QUARTO

###### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e nove

milhões e novecentos sessenta e sete mil novecentos cinquenta e três meticais, distribuído do seguinte modo:

- a) Salvor Hotéis, SARL, com uma quota no valor nominal de sessenta e nove setecentos oitenta e cinco cento cinquenta e três meticais, correspondente a noventa e nove vírgula e setenta e quatro por cento do capital social;
- b) Florentino António Franco Rodrigues, com uma quota no valor nominal de cento oitenta e dois mil e oitocentos meticais, correspondente a zero vírgula e vinte e seis por cento do capital social;
- c) Bazaruto, Limitada, com uma quota no valor nominal de seiscentos dezoito mil e duzentos setenta e três meticais e cinquenta e quatro centavos do capital social.

###### ARTIGO OITAVO

###### Gerência

Um) A gerência da sociedade passa a ser constituída por três gerentes, nomeadamente, Florentino António Franco Rodrigues, Maria Luíza da Conceição Pestana, sendo que o terceiro gerente será nomeado aposterior pela Salvor Hotéis S. A.

Os gerentes são dispensados de prestar caução.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Conservatória do Registo das Entidades Legais de Inhambane, catorze de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

##### Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane

###### CERTIDÃO

Deferindo a petição requerida sob o número três do Diário de oito de Janeiro de dois mil e nove:

Certifico que a sociedade Bazaruto, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Ilha de Bazaruto, no distrito de Vilanculos, na província de Inhambane, está matriculada nos livros de registo de Entidades Legais sob número quatrocentos quarenta e nove a folhas cento dezasseis verso do livro C traço três e que com a mesma data de matrícula, está inscrito o pacto social da referida sociedade.

Mais certifico que:

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta e nove milhões e novecentos sessenta e sete mil

novecentos cinquenta e três meticais, distribuído do seguinte modo:

- a) Salvor Hotéis, SARL, com uma quota no valor nominal de sessenta e nove setecentos oitenta e cinco cento cinquenta e três meticais, do capital social;
- b) Florentino António Franco Rodrigues, com uma quota no valor nominal de cento oitenta e dois mil e oitocentos meticais, do capital social;
- c) Bazaruto, Limitada, com uma quota no valor nominal de seiscentos dezoito mil e duzentos setenta e três meticais e cinquenta e quatro centavos do capital social.

Mais certifico ainda que:

Um) A gerência da sociedade passa a ser constituída por três gerentes, nomeadamente, Florentino António Franco Rodrigues, Maria Luíza da Conceição Pestana, sendo que o terceiro gerente será nomeado aposterior pela Salvor Hotéis S. A.

Os gerentes são dispensados de prestar caução.

Por ser verdade passo a presente certidão que depois de revista e concertada assino.

Conservatória dos Registos de Inhambane, catorze de Janeiro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

##### Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè

A. O projecto de crédito descentralizado para o sector familiar urbano e rural foi identificado pela Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD) em 1993 e confirmado em 1995 depois de um estudo de viabilidade realizado pelo Instituto de Investigação de Métodos de Desenvolvimento (IRAM). O projecto teve início em 1997, após a assinatura, em 1996, do acordo do operador entre o IRAM e o Banco de Moçambique.

B. Esta primeira fase, inicialmente prevista para três anos (de Fevereiro 1997 à Fevereiro de 2001) foi objecto de prorrogações sucessivas sob forma de quatro adendas até 15 de Setembro de 2005.

C. Durante os oito anos de execução do projecto (Fevereiro de 1997 à 15 de Setembro de 2005), o projecto instalou nas duas províncias abrangidas (Maputo e Cabo Delgado) sessenta e oito associações de crédito e beneficia mais de vinte mil membros. Após este período de experimentação de metodologia, está prevista a institucionalização completa do projecto durante os dois primeiros anos da segunda fase.

D. Na sequência de um concurso internacional, o IRAM, parceiro do projecto desde a sua criação, foi seleccionado para a implementação desta segunda fase do projecto. O Banco de Moçambique e a Agência Francesa

de Desenvolvimento acordaram sobre uma nova fase de apoio que deve permitir que se atinja o equilíbrio financeiro e a institucionalização do projecto.

E. O esquema de institucionalização previsto pelo IRAM, prevê a instalação de caixas (frutos de reagrupamento das associações criadas na primeira fase) e estrutura de topo que beneficiará de um apoio técnico. Disto resultará que as caixas assinarão um contrato de filiação com o projecto que garantirá o seu acompanhamento e esta responsabilidade será de seguida transferida à estrutura superior que será estabelecida.

F. A construção institucional começa com as caixas repartidas entre Maputo e Cabo Delgado e posteriormente a Estrutura de topo a qual constituirá o conjunto. No acto de filiação à Estrutura de topo não será necessário refazer negociações de contratos. O contrato assinado com o projecto será transferido à instituição substituta.

G. Os termos e expressões seguintes, tal como estão usados nos presentes estatutos terão o significado definido abaixo excepto se o contexto requerer um significado diferente:

Contrato” designa o contrato de Filiação, CCOM” designa a Caixa Comunitária de Microfinanças,

Operador” designa o IRAM (Instituto de investigação e de aplicação de métodos de desenvolvimento),

Projecto” designa o quadro actual do funcionamento do CCCP que ainda não está institucionalizada como estrutura de agrupamento de associações,

Provedor de serviço” designa os grupos de pessoas físicas organizadas como pessoa moral (fora dos assalariados do projecto ou da Rede) a quem está confiada a realização de uma parte das tarefas da Rede e / ou da caixa,

Rede” designa a estrutura de enquadramento técnico de todas caixas de poupança e crédito existentes à data da assinatura do contrato bem como as que se associarão posteriormente.

Assim, a Assembleia Geral da Caixa Comunitária – Chókwè, reunida em Chókwè, na sua sessão ordinária de três de Julho de dois mil e oito, aprova os estatutos da Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè, que regem nos termos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, duração, sede e filiação

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Constituição, denominação e natureza jurídica)

Um) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regulada pela lei das associações e pelo Decreto n.º 57/2004, de 10 de Dezembro.

Dois) Associação Caixa Comunitária de

Microfinanças – Chókwè é constituída pelos membros fundadores, constantes da acta da assembleia constitutiva, bem como por aqueles que a ela vierem a aderir posteriormente.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè constitui-se por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede e âmbito territorial)

Um) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè, tem a sua sede na cidade de Chókwè, só podendo abrir delegações e ou sucursais em outras partes do país ou no estrangeiro mediante autorização expressa, por escrito, da União Nacional - Rede CCOM e caso tal se revele pertinente.

Dois) Desde que tal não afecte os direitos dos membros, por deliberação da assembleia geral, ouvida a União Nacional - Rede CCOM, a sede da associação poderá ser transferida para outro local, dentro da circunscrição definida no artigo seguinte.

Três) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè tem a sua área de intervenção circunscrita à cidade de Chókwè e província de Gaza.

Quatro) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè pode organizar-se por sectores, entendendo-se estas as divisões administrativas definidas pelos órgãos da associação onde executa as suas actividades e congregando os associados residentes ou abrangidos pelos referidos sectores.

Cinco) A União Nacional - Rede CCOM estabelecerá o regime da organização e funcionamento dos sectores.

#### ARTIGO QUARTO

#### (Filiação à União Nacional - Rede CCOM)

Um) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè encontra-se filiada, através do contrato de filiação e desde a data da sua constituição, na União Nacional - Rede CCOM, uma união das associações de crédito e poupança, de igual natureza e com os mesmos objectivos, intervenientes em outras áreas territoriais do país.

Dois) Na sua qualidade de filiada, a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè têm as seguintes obrigações para com a União Nacional - Rede CCOM:

- a) Contribuir para os custos de funcionamento da União Nacional - Rede CCOM, em montantes a serem definidos em documentos específicos;
- b) Contribuir para o fundo nacional de solidariedade;
- c) Canalizar os seus excedentes de liquidez à União Nacional - Rede CCOM.

- d) Satisfazer as suas necessidades de refinanciamento de crédito para os seus membros de maneira obrigatória junto à União Nacional - Rede CCOM.

## CAPÍTULO II

### Dos objectivos

#### ARTIGO QUINTO

#### (Objectivos)

São objectivos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè, ao abrigo do disposto no Decreto número cinquenta e sete barra dois mil e quatro, de dez de Dezembro, os seguintes:

- a) Conceder crédito aos seus membros;
- b) Receber depósito dos seus membros;
- c) Promover a solidariedade e a cooperação mútuas entre os seus membros;
- d) Promover a capacitação dos seus membros em matéria económica, social e cooperativa ;
- e) Melhorar as condições de vida dos seus membros;
- f) Desenvolver o sentido de responsabilidade pela promoção individual e comunitária dos seus membros.

#### ARTIGO SEXTO

#### (Regras associativas)

Na prossecução dos seus objectivos, a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè ,rege-se pelos princípios cooperativos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Liberdade de adesão, com a consequente não limitação do número máximo de membros;
- b) Exercício democrático, concedendo-se direito de voto para cada membro;
- c) Natureza pessoal do exercício do direito de voto, não sendo permitido o voto por procuração, salvo nos casos especialmente previstos nos presentes estatutos e regulamentos internos;
- d) Obrigatoriedade de constituição de reserva geral, sendo proibida a distribuição de reservas entre os membros;
- e) Promoção de acções que visem a materialização dos objectivos definidos no artigo anterior, com especial privilégio na educação dos membros em matéria económica e social.

## CAPÍTULO III

### Dos membros

#### ARTIGO SÉTIMO

#### (Elegibilidade e número mínimo de membros)

Um) Podem ser membros da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè,

peças singulares que tenham uma identidade baseada nos seguintes elementos:

- a) Profissão;
- b) Entidade empregadora;
- c) Área residencial;
- d) Lugar de exercício da actividade económica;
- e) Associação ; ou
- f) Objectivos.

Dois) Por imposição decorrente da natureza dos objectivos prosseguidos, a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè deverá ter sempre um número mínimo de cem membros.

Três) Em caso de diminuição do número mínimo estatutário de membros, a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè poderá através da assembleia geral decidir pela sua dissolução ou alteração da exigência daquele mínimo.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Categoria de membros)

Um) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè congrega as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Associados.

Dois) São membros fundadores, aqueles que conceberam e celebraram a escritura de constituição.

Três) São membros associados os que, não pertencendo à categoria indicada no número precedente, aderiram numa base voluntária e livre aos ideais da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè após a sua constituição.

#### ARTIGO NONO

##### (Princípio e forma de adesão)

Um) A adesão a membro da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè é voluntária e faz-se nos termos estabelecidos no regulamento interno, devendo cada candidato:

- a) Partilhar uma ligação comum com os demais membros com base nos elementos de identidade definidos nos artigos precedentes;
- b) Estar em gozo dos seus direitos cívicos;
- c) Pagar a jóia de adesão;
- d) Comprometer-se a respeitar os estatutos e todos os regulamentos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè;
- e) Não ter sido excluído de nenhuma associação da União Nacional - Rede CCOM.

Dois) A qualidade de membro é adquirida por inscrição ou registo na sede social da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè, após decisão do Conselho de Administração e mediante pagamento da jóia de admissão.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Perda da qualidade de membro)

Um) A qualidade de membro da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè perde-se por:

- a) Morte do associado;
- b) Renúncia do associado;
- c) Demissão nos termos deliberados pelo Conselho de Administração;
- d) Dissolução e liquidação da associação;
- e) Exclusão por decisão do Conselho de Administração, por violação de deveres e após o competente procedimento disciplinar.

Dois) O procedimento disciplinar a que se refere a alínea e) do número anterior compreenderá as seguintes fases:

- a) Notificação da nota de culpa;
- b) Direito de defesa do membro no prazo de cinco dias;
- c) Decisão final até ao máximo de trinta dias depois da entrega da defesa do membro ou do fim do prazo em que o membro deveria apresentar a sua defesa;
- d) Notificação da medida ao membro, no prazo de dez dias contados da data da tomada da respectiva decisão.

Dois) A cisão, fusão ou outra forma de transformação da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè, que não implique a sua dissolução e liquidação não importa a perda de qualidade de membro.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Causas de exclusão ou suspensão)

Um) constituem causas de exclusão ou suspensão de membro em função da gravidade do caso, as seguintes:

- a) Não respeitar os estatutos e regulamentos da associação;
- b) Não honrar os compromissos assumidos perante a associação;
- c) A prática de actos ou tomada de comportamentos que possam prejudicar o interesse da associação;
- d) A não realização de qualquer transacção com a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè durante um período igual ou superior a dois anos;
- e) A perda dos elementos de identidade definidos nos presentes estatutos;
- f) A restrição do gozo dos direitos cívicos.

Dois) Mediante a avaliação e ponderação do comportamento do membro, o Conselho de Administração poderá aplicar a sanção de suspensão até seis meses, não havendo, neste caso, a perda de qualidade de membro.

Três) A decisão de exclusão ou suspensão deve ser comunicada ao membro por escrito no

prazo definido na alínea d) do número dois do artigo anterior, após o que começa imediatamente a produzir os seus efeitos.

Quatro) Com a suspensão ou exclusão, o membro deixa de ter direito de ser convocado e de participar nas assembleias gerais da associação, bem como os demais direitos previstos nestes estatutos e regulamentos complementares para os membros.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Manutenção dos compromissos com a associação)

Independentemente da demissão, exclusão ou suspensão, os compromissos assumidos pelo membro perante a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè, outros membros ou terceiros permanecem válidos, sendo por eles responsáveis durante cinco anos a contar da data em que aqueles factos (demissão, exclusão ou suspensão) se tornaram efectivos.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Readmissão)

No caso de exclusão por falta de realização de transacções com a associação, o membro poderá ser readmitido, decorridos doze meses contados da data da notificação da medida, desde que apresente um pedido para o efeito dirigido ao Conselho de Administração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Pagamento das dívidas no caso de perda da qualidade de membro)

Um) A perda da qualidade de membro, por qualquer das causas previstas nos presentes estatutos, implica a obrigação de pagamento da dívida que o membro tiver com a associação, mediante sua imediata liquidação integral.

Dois) Após o pagamento da dívida, o membro e os seus herdeiros não têm qualquer direito sobre os bens da associação nem à partilha de eventuais benefícios.

Três) O membro excluído deixa de ter direito a eventuais benefícios, assim como os direitos sobre qualquer bem da associação a contar da data em que a decisão de exclusão produz os seus efeitos.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos deveres e direitos dos membros

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Deveres)

Todo o membro da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè deve:

- a) Observar e respeitar os Estatutos, as políticas e o código de deontologia;
- b) Obedecer as decisões dos órgãos da associação;
- c) Efectuar de modo regular as operações da associação;
- d) Pagar os custos de serviço e ou de administração requisitados;

- e) Promover e participar nas actividades da associação;
- f) Participar em missões e ou comissões de trabalho para que tiver sido eleito ou designado;
- g) Pagar regularmente as quotas;
- h) Participar em reuniões a que tiver sido convocado;
- i) Ser fiel, prudente e diligente em relação aos ideais e tarefas da associação;
- j) Cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- k) Comunicar, por escrito, o desejo de se desligar da associação, devendo assegurar imediatamente o reembolso de quaisquer valores que tenha em dívida com a associação;
- l) Guardar segredo profissional, não podendo comunicar informações sobre a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè ou sobre os seus membros nos limites fixados pelas regras de deontologia;
- m) Agir com cuidado, prudência, e honestidade, devendo evitar colocarem-se numa situação de conflito real ou aparente, entre o seu interesse pessoal e o da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Direitos)**

Um) São direitos dos membros da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè os seguintes:

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral com direito a voto;
- b) Candidatar-se aos diversos órgãos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè;
- c) Consultar o registo da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè e os documentos observando o estipulado no regulamento interno;
- d) Realizar com a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè as operações definidas como objectivos da associação;
- e) Ser ouvido sempre que estiver envolvido em problemas disciplinares e defender-se nos termos da lei e de regulamentos;
- f) Ter acesso aos serviços dispensados pela Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè segundo as modalidades previstas nomeadamente pelo regulamento interno, pelas políticas, pelas normas e pelos procedimentos de gestão;
- g) Apresentar petições e reclamações sobre o desempenho dos órgãos e agentes da associação;
- h) Propor alterações dos estatutos e regulamentos;

- i) Requerer a anulação ou a declaração de nulidade de decisões contrárias à lei, aos estatutos ou aos regulamentos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè;
- j) Requerer a saída da associação;
- k) Outros a serem definidos em regulamentos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Responsabilidade solidária)**

Um) Os membros são solidariamente responsáveis pelas obrigações da associação na proporção correspondente ao montante das suas partes sociais.

Dois) Para os efeitos do presente artigo, considera-se participação social do membro o valor equivalente à jóia por ele paga no acto de filiação.

## CAPÍTULO V

**Das participações sociais**

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Partes sociais e capital social)**

A participação de cada membro no capital social da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè é variável e corresponde ao acumulado de cinco por cento do valor do crédito deduzido em cada desembolso que o membro houver beneficiado.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Características e reembolso)**

Um) As partes sociais são nominativas, individuais, não negociáveis e embargadas por terceiros.

Dois) As partes sociais são reembolsáveis apenas em caso de demissão, exclusão ou morte de um membro ou de liquidação ou dissolução da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè. Nestes casos, o reembolso é feito após o apuramento do saldo dos créditos e dívidas para com a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè e após o fecho das contas do ano, no prazo e na ordem de prioridade fixada pelo Conselho de Administração.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Aumento ou diminuição do capital social)**

O capital social pode aumentar com a adesão de novos membros, ou com adição de novos produtos de capitalização. Ele pode ser diminuído como consequência de demissão, de falecimento ou de exclusão de membros.

## CAPÍTULO VI

**Dos órgãos da associação**

## SECÇÃO I

## Das disposições gerais

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Enumeração dos órgãos)**

Um) São órgãos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal e Deontológico.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè é de três anos renováveis apenas uma única vez e enquanto os novos órgãos não tomarem posse os cessantes mantêm-se em funções.

Três) O regime de eleição de membros dos órgãos sociais é definido pelo regulamento interno.

Quatro) A redução do número de membros de um órgão social não põe fim ao mandato dos que permanecem em função, devendo a vacatura ser preenchida nos termos regulados no presente estatuto.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Condições de elegibilidade para os órgãos)**

Qualquer membro da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè pode ser eleito para qualquer um dos órgãos previstos nestes estatutos, desde que reúna os seguintes requisitos:

- a) Ter a nacionalidade moçambicana;
- b) Gozar de uma boa moral, e nunca ter sido condenado a nenhuma pena de prisão por infracções que prejudiquem os bens públicos, ou por crime de sangue ou outros delitos;
- c) Não exercer nenhuma actividade remunerada dentro da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè, da União Nacional - Rede CCOM ou de Associação a esta filiada, na forma de contrato de trabalho (empregado...), de contrato de prestação de serviços (prestador de serviços) ou outras formas, sejam elas quais forem;
- d) Não estar afectado por qualquer incompatibilidade das definidas no Decreto n.º 57/2004, de 10 de Dezembro, ou no código de deontologia, que exerça actividades remuneradas União Nacional - Rede CCOM;
- e) Não participar directa ou indirectamente numa actividade concorrente ou em conexão com a Associação Caixa Comunitária de



Microfinanças – Chókwè, a não ser como dirigente da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè;

- f) Não ocupar funções políticas, nomeadamente, deputado, presidente de município, presidente ou secretário-geral do gabinete de um partido político;
- g) Não ter nenhum crédito em atraso de mais de cinco dias ou ter já tido um crédito considerado como irrecuperável;
- h) Não ter sido excluído como membro no passado, nem ter tido atitudes mal intencionadas a nível da caixa que violam o código de deontologia;
- i) Não ter sido destituído de uma função de dirigente dentro da rede no decurso dos cinco anos que precedem a eleição;
- j) Ser membro com a sua situação regularizada há mais de seis meses, excepto no caso de uma assembleia constitutiva;
- k) Não ser membro do Conselho de Administração ou do conselho de supervisão de uma outra caixa;
- l) Não ter tentado nenhum acto de sabotagem, má fé ou qualquer outro acto que possa prejudicar a imagem da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè, nem ter participado em acções tal como está especificado no código de deontologia.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### **(Reeleição)**

Os membros dos órgãos da Associação da Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè só podem ser reeleitos aquando da expiração do seu mandato se satisfizerem as condições de elegibilidade.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Responsabilidade dos membros dos órgãos)**

Os membros dos órgãos são pecuniariamente responsáveis, individual ou solidariamente, pelas faltas cometidas no exercício das suas funções.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Demissão, suspensão e destituição)**

Um) Qualquer membro de um órgão pode demitir-se das suas funções. No entanto, a demissão deve ser notificada por escrito ao presidente do órgão do qual é membro ou à maioria dos restantes membros do seu órgão.

Dois) Qualquer membro de um órgão da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè pode ser suspenso e/ou destituído das suas funções pelo Conselho de Administração da Associação Caixa Comunitária

de Microfinanças – Chókwè ou, por defeito, pelo Conselho de Administração da estrutura central da Rede CCOM ou pela assembleia geral nos seguintes casos:

- a) Se for declarado culpado por uma falta grave, nomeadamente de violação das prescrições legais, regulamentares ou estatutárias;
- b) Se estiver com um atraso de pagamento sobre um crédito de pelo menos trinta dias;
- c) Se tiver faltado sem nenhum motivo válido a três reuniões consecutivas do seu órgão confirmado pelas actas;
- d) Se tiver atitudes contraditórias ao código deontológico.

Três) Qualquer dirigente de Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè suspenso ou destituído, é automaticamente suspenso ou destituído a nível da estrutura central se for dirigente de um órgão da União Nacional - Rede CCOM.

Quatro) Do mesmo modo, um dirigente da estrutura central da União Nacional - Rede CCOM suspenso ou destituído, é suspenso ou destituído automaticamente a nível da sua Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè.

Cinco) Qualquer membro de um órgão só pode ser destituído pela assembleia geral.

Seis) Qualquer membro de um órgão suspenso pelo Conselho de Administração da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè ou pelo Conselho de Administração da estrutura central da Rede CCOM, pode interpor recurso desta decisão submetendo uma declaração escrita ao presidente do Conselho de Administração da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè indicando os motivos da sua oposição, nos trinta dias subsequentes à sua suspensão e pedindo que o seu caso seja submetido à decisão da assembleia geral. Ele pode também tomar a palavra na referida assembleia.

Sete) O membro de um órgão social só pode ser destituído numa Assembleia Geral extraordinária se tiver sido informado por escrito, no prazo previsto para a convocatória da referida assembleia, sobre os motivos invocados para a sua destituição, bem como o lugar, a data e a hora da Assembleia.

Oito) O membro pode apresentar-se à assembleia para explicar os motivos pelos quais ele se opõe à decisão de destituição. Ele pode igualmente tomar a palavra respeitando a ordem e o desenrolar da reunião.

Nove) A acta da assembleia durante a qual um membro de um órgão for destituído deve mencionar os factos que levaram à sua destituição.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### **(Efeitos da suspensão e da destituição)**

Um) A suspensão de um membro de um órgão apenas acarreta a perda do direito de exercer as suas funções durante um período que não pode exceder seis (6) meses.

Dois) A destituição de um membro de um órgão acarreta a perda do direito de exercer qualquer função dentro da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè durante um período de cinco anos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### **(Vacatura num órgão)**

Um) Salvo o disposto no número dois seguinte, em caso de vaga de um cargo no órgão, os membros do órgão em causa podem nomear um substituto para o tempo restante do mandato.

Dois) Quando a vaga num cargo surge na sequência da destituição de um membro de um órgão, deve-se proceder à substituição desse membro durante a mesma Assembleia em que a decisão da sua destituição tiver sido pronunciada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### **(Designação dos dirigentes dos órgãos da associação)**

Um) Na Assembleia constitutiva ou durante as assembleias de renovação de mandatos, se for o caso, os membros do Conselho de Administração nomeadamente: presidente, vice-presidente, secretário e dois vogais e os membros do Conselho Fiscal e deontológico nomeadamente: presidente, secretário e um vogal, são eleitos por voto secreto, de entre os membros candidatos apresentados na Assembleia Geral.

Dois) A eleição dos membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal e deontológico ocorre separadamente durante as respectivas assembleias.

Três) O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho de Administração são respectivamente presidente, vice-presidente e secretário da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### **(Quórum deliberativo dos órgãos da associação)**

Quando por disposição específica se não estabelecer outro regime, o quórum necessário para as reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e deontológico é a maioria simples dos seus membros depois de se apresentar a prova de que os membros foram devidamente convocados para a respectiva reunião.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### **(Decisões e resoluções dos órgãos da associação)**

Um) As decisões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e deontológico são tomadas pela maioria simples dos votos expressos pelos membros presentes. Em caso de empate do número de votos, o presidente da reunião tem o voto de qualidade.

Dois) As resoluções e decisões dos órgãos são guardadas em actas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Responsabilidade solidária pelas decisões)**

Todos os membros de um órgão social da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè são responsáveis solidariamente pelas perdas incorridas pela Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè em virtude das despesas, créditos ou transacções financeiras contrárias à boa gestão e/ou à regulamentação, a menos que :

a) Tenham registado na acta da reunião a sua discordância com a decisão tomada sobre o acto que deu origem às perdas; ou

b) Em caso de ausência, tenham transmitido a sua discordância por escrito à sede social da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè nos sete dias seguintes à data em que eles tomaram conhecimento da decisão que deu origem às perdas.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

**(Gratuidade da função)**

Um) O exercício de funções de membro de órgão social da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè não dá direito a qualquer remuneração.

Dois) O disposto no número anterior não obsta a que os custos incorridos pelos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e deontológico no exercício das suas funções possam ser reembolsados nas condições estabelecidas por decisão da Assembleia Geral, após análise dos impactos sobre os resultados da caixa e da rede. O montante é uniforme em todas as caixas e é fixado pela estrutura central.

## ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

**(Declaração de participações em empresas)**

No mês seguinte à sua nomeação, ou à sua eleição, e depois anualmente, todos os membros de órgãos sociais e o director da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè obrigam-se a declarar ao Conselho Fiscal e deontológico da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè a sua situação patrimonial e de participação em empresas.

## SECÇÃO II

## Da Assembleia Geral

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e deliberativo da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè, reunindo todos os membros da organização, pessoalmente ou por mandato cuja forma de designação constará do regulamento interno.

Dois) Sob reserva dos poderes já atribuídos aos outros órgãos da associação por lei, pelos presentes estatutos e o regulamento interno, a Assembleia Geral pode também delegar certos

poderes a qualquer outro órgão da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè, excepto se tratar da eleição dos membros dos órgãos, da aprovação das contas, da afectação dos resultados e das modificações dos estatutos e do regulamento interno e da dissolução da associação.

## ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

**(Competências da Assembleia Geral)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Assegurar a administração de modo sã e o bom funcionamento da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè ;
- b) Adoptar as modificações dos estatutos e do regulamento tipos propostos pela União Nacional - Rede CCOM ;c) Eleger os membros dos órgãos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè;
- d) Aprovar as contas e estatuir sobre a afectação dos resultados ;
- e) Tomar conhecimento do orçamento e aprová-lo ;
- f) Criar reservas facultativas ou quaisquer outros fundos específicos ;
- g) Criar qualquer comité que ela considerar útil ;
- h) Tratar das questões relativas à administração e ao funcionamento da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

**(Mesa da Assembleia Geral)**

Um) A Mesa da Assembleia geral é dirigida por um presidente, co-adjuvado por um vice-presidente, e possui um secretário eleitos no acto da realização da assembleia para um mandato de três anos renovável uma vez, não podendo ser constituída de modo nenhum pelos dirigentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Dois) Compete ao presidente:

- a) Convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Manter a ordem e disciplina no decurso das sessões do órgão;
- c) Conferir posse aos titulares dos órgãos da associação;
- d) Outras de que resulte o funcionamento normal e regular da Assembleia Geral.

Três) Nos seus impedimentos, o presidente da Mesa da Assembleia Geral é substituído pelo vice-presidente.

Quatro) O secretário assegura a organização burocrática e protocolar das sessões da assembleia geral, elabora actas, sínteses e deliberações do órgão, expede convocatórias e outra correspondência e garante o arquivo actualizado do material produzido.

## ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

**(Sessões e convocatórias das assembleias ordinárias)**

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, podendo reunir-se extraordinariamente sempre que isso se mostrar necessário.

Dois) A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa, por iniciativa própria ou a pedido do Conselho de Administração ou de dois terços dos membros.

Três) A Assembleia Geral é convocada com pelo menos trinta dias de antecedência, devendo a convocatória especificar a agenda e o local da reunião.

Quatro) Salvo disposição contrária do regulamento da caixa, uma cópia do aviso de convocatória deve ser afixada dentro e fora da sede social da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè no mínimo trinta dias úteis antes da data fixada para a realização da Assembleia.

Cinco) A agenda é proposta pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração da associação.

Seis) A Assembleia Geral pode ser convocada por aviso publicado no jornal diário mais lido no local da sua sede ou por carta registada com aviso de recepção ou ainda por outros meios de comunicação, incluindo a rádio nacional, com uma antecedência mínima de trinta dias, podendo este prazo ser reduzido para vinte dias em caso de Assembleia Geral extraordinária e será igualmente enviada à União Nacional - Rede CCOM por correio, com aviso de recepção.

Sete) Com a convocatória seguirão, havendo, documentos de suporte de debate na sessão. Se a sessão da Assembleia tiver de eleger novos órgãos, a convocatória deverá também indicar o nome dos dirigentes cessantes, os candidatos e os cargos a preencher.

Oito) A Assembleia Geral da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè poderá ser igualmente convocada pela União Nacional - Rede CCOM caso se considere haver motivos que justifiquem a realização da referida Assembleia.

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Convocatória das assembleias extraordinárias)**

Um) As Assembleias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, por vinte por cento dos membros da associação ou por dois terços dos membros de cada órgão directivo da associação.

Dois) O aviso de convocatória para uma Assembleia Geral extraordinária deve indicar o local, a data e a hora da assembleia, assim como as questões inscritas na agenda.

Três) As assembleias extraordinárias poderão ser convocadas com vinte dias de antecedência.

Quatro) Se a assembleia extraordinária for convocada para se debater a destituição de dirigentes, cada um dos dirigentes visados deverá ser nomeadamente designado no aviso da convocatória e esta última deverá obrigatoriamente mencionar a possibilidade de se realizarem eleições.

Cinco) A assembleia extraordinária da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè poderá ser convocada pela União Nacional - Rede CCOM caso se considere haverem motivos que justifiquem a realização da referida assembleia extraordinária.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Quórum da assembleia)**

Um) A Assembleia reúne-se e decide validamente na presença de maioria simples de cinquenta e um por cento dos seus associados, salvo nos casos do quórum específico das assembleias extraordinárias ou para determinadas decisões.

Dois) As decisões são tomadas por consenso ou por maioria simples de cinquenta e um por cento dos membros presentes, excepto as referentes à cisão, fusão ou extinção da associação, bem como a aprovação de alterações aos estatutos, do regulamento interno e suas modificações, caso em que se exige um mínimo de maioria de três quartos de setenta e cinco por cento de votos dos membros presentes.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com representantes de pelo menos mais da metade dos seus membros efectivos e em segunda convocatória com representantes de pelo menos trinta por cento dos membros efectivos, se à hora marcada para o início da sessão em segunda convocatória não se verificar o quórum, a Assembleia Geral reunir-se-á validamente e deliberará trinta minutos depois com qualquer número de presenças, mas somente em relação aos pontos da agenda constantes da primeira e segunda convocatórias.

Quatro) Por regulamento da associação poderá ser aceite a representação dos membros nos termos e nos casos aí previstos.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Votação)**

Um) Nas reuniões da Assembleia Geral, cada membro tem direito a um voto.

Dois) A votação realiza-se em conformidade com o regulamento e estatutos.

## SECÇÃO III

## Do Conselho de Administração

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do Conselho de Administração)**

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo e vela pelo funcionamento e pela boa gestão da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o Conselho de Administração exerce as seguintes funções:

- Assegurar o respeito pelas prescrições legais, regulamentares e estatutárias;
- Velar para que as taxas de juro aplicáveis se situem no limite dos tectos fixados pela lei;
- Examinar as contas anuais e os relatórios dos auditores, redigir o relatório de gestão submetidos à aprovação pela Assembleia Geral;
- Definir e aprovar as políticas administrativas da caixa e prestar contas periodicamente do seu

mandato à assembleia geral nas condições fixadas pelos estatutos e pelo regulamento ;

- Pronunciar-se, no caso de uma apelação, sobre as decisões em relação a um membro ;
- Favorecer uma solução amigável dos diferendos que os seus membros podem-lhe submeter ;
- Adoptar o projecto de orçamento e os objectivos de desempenho e de qualidade a alcançar ;
- Acompanhar a gestão do pessoal disponibilizado pela União Nacional - Rede CCOM à Associação ;
- Recomendar à Assembleia Geral um projecto de afectação dos excedentes ou de reabsorção do défice ;
- Implementar as decisões da assembleia geral da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè e dos órgãos da União Nacional - Rede CCOM ;
- E de um modo geral, iniciar qualquer acção que vise o desenvolvimento cooperativo e, para além disso, um dos seus membros.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Composição do Conselho de Administração)**

O Conselho de Administração é composto por cinco pessoas eleitas pela assembleia geral de entre os membros da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Incompatibilidade)**

O exercício da função de administrador é incompatível com o exercício das funções de membro do Conselho Fiscal e deontológico da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Reuniões)**

Um) O Conselho de Administração reúne-se por convocatória do respectivo presidente, ou de três quartos dos administradores.

Dois) As convocatórias são dirigidas por escrito pelo menos três dias antes da data fixada para a realização da reunião.

Dois) A convocatória deve indicar o local, a data e a hora da reunião, bem como as questões inseridas na agenda.

Três) O Conselho de Administração da União Nacional - Rede CCOM pode propor ao presidente do Conselho da Administração da Caixa, com carácter obrigatório, a convocação dum reunião e, neste caso, um representante seu (da União Nacional - Rede CCOM) poderá assistir a esta reunião e tomar a palavra.

Quatro) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente seis vezes por ano em sessão ordinária e extraordinariamente quando a importância do assunto assim o exigir.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Presidente)**

Um) O presidente da caixa é o responsável mais alto na hierarquia dos órgãos executivos da instituição, e sua autoridade é-lhe atribuída pelo Conselho que preside, exercendo-a sob o controlo do mesmo Conselho de Administração.

Dois) Neste âmbito, ao presidente compete:

- Agir como representante e o porta-voz oficial da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè;
- Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- Ser membro oficioso de todos os comités e estruturas formados pelo Conselho de Administração;
- Zelar pela realização dos objectivos da caixa e assegurar-se da execução das decisões do Conselho de Administração, salvo decisão contrária deste último;
- Assumir outros deveres relacionados com o seu cargo ou que lhe são especificamente confiados pelo Conselho.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**(Vice-presidente)**

O vice-presidente da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè substitui o presidente em todas as suas funções em caso de ausência, de impedimento ou de recusa de agir.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**(Secretário)**

Um) O secretário da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè assegura o Secretariado do Conselho de Administração, incumbindo-lhe velar pela conservação das actas do Conselho de Administração na sede social da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè, bem como preparar e transmitir as convocatórias para as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia.

Dois) O presidente, o vice-presidente e o secretário da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè permanecem em funções até à sua substituição.

## SECÇÃO IV

## Do Comité de Instrução

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

**(Atribuições do Comité de Instrução)**

Um) O Comité de Instrução tem a responsabilidade de gerir o crédito em conformidade com as políticas e os procedimentos definidos em matéria de crédito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número anterior, considerando, por um lado, que o Comité de Instrução tem apenas um papel eminentemente

técnico e, por outro, que não é um órgão da associação, o Comité de Instrução vela pela análise técnica dos pedidos de empréstimo.

#### ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

##### (Composição do Comité de Instrução)

O Comité de Instrução é composto por três pessoas nomeadamente: director da Caixa, contabilista da caixa e supervisor da caixa ou da União Nacional – Rede CCOM.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

##### (Reunião)

Um) O Comité de Instrução reúne-se sempre que as necessidades assim o exigirem, por convocatória do director da Caixa, ou da Direcção da União Nacional - Rede CCOM.

Dois) O Comité de Instrução pode fixar um calendário das suas reuniões.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Recurso)

Um) O Comité de Instrução é soberano nas suas decisões de empréstimos aos membros, tal como dita a política de crédito.

Dois) Em caso de discordância da decisão do Comité de Instrução, o membro cujo pedido de crédito for rejeitado, pode interpor recurso desta decisão perante o Conselho de Administração, nos cinco dias subsequentes à rejeição do pedido.

Três) O Conselho de Administração, após ter dado ao membro a oportunidade de ser ouvido, comunica a sua decisão em conformidade com as disposições regulamentares.

#### SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal e Deontológico

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

##### (Papel do Conselho Fiscal e deontológico)

Um) Composto por três membros, o Conselho Fiscal e deontológico tem a seu cargo a inspecção da regularidade das operações da Associação Conselho Fiscal e deontológico assegura-se nomeadamente:

- a) Que as operações da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè são efectuadas em conformidade com as disposições regulamentares;
- b) Que a verificação das entradas em caixa e outros elementos do activo são realizadas;
- c) Que a administração e a gestão são regularmente objecto de uma inspecção;
- d) Do acompanhamento do relatório de supervisão e que as lacunas observadas sejam corrigidas;
- e) Que as regras de deontologia e de declaração de interesses são respeitadas;

f) Que a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè se submete às instruções em conformidade com a lei e ao seu decreto de aplicação;

g) De receber as queixas dos membros, de as submeter, se não conseguir resolver, aos outros órgãos da caixa e de dar resposta aos queixosos;

h) De convocar uma Assembleia Geral extraordinária se considerar necessário.

Quatro) O Conselho Fiscal e deontológico têm acesso aos livros, aos registos, às contas e a outros documentos e informações necessários para a execução das suas funções.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

##### (Incompatibilidade)

O exercício da função de membro do Conselho Fiscal e deontológico é incompatível com o das funções de membro do Conselho de Administração da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

##### (Reunião)

Um) O Conselho Fiscal e deontológico reúne-se uma vez de dois em dois meses e segundo as necessidades da caixa.

Dois) As reuniões realizam-se, regra geral, nos escritórios da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè e podem ser convocadas por decisão do presidente do Conselho Fiscal e deontológico ou por dois membros do conselho.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

##### (Obrigações)

Um) O Conselho Fiscal e deontológico deve avisar por escrito ao Conselho de Administração da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè e da União Nacional - Rede CCOM relativamente a todas as faltas constatadas no funcionamento da associação.

Dois) O Conselho Fiscal e deontológico elabora um relatório das suas observações ao Conselho de Administração e, quando considerar necessário, submete-lhe recomendações.

Três) O Conselho de Administração elabora, por sua vez, um relatório sobre a observação das regras de deontologia. Estas observações podem ser em relação às disposições tomadas pela Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè para se assegurar que as regras de deontologia que lhe são aplicáveis estão a ser aplicadas.

Quatro) O Conselho Fiscal e deontologia convoca uma assembleia geral extraordinária quando considerar que o Conselho de Administração e a União Nacional - Rede CCOM tardam a tomar as medidas que a situação exige.

Cinco) Se, depois da assembleia geral extraordinária, o Conselho Fiscal e deontológico

considerar que a situação não foi corrigida, elabora um relatório a submeter à União Nacional - Rede CCOM no espaço de tempo mais curto possível.

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

##### (Relatório do exercício)

Um) No final do exercício social da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè, o Conselho Fiscal e deontológico produz e submete o seu relatório de actividades ao Conselho de Administração e apresenta-o aquando da assembleia geral anual.

Dois) Para todos os efeitos legais, o exercício fiscal estende-se de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano, salvo para o primeiro exercício que inicia a partir da data de legalização ou da data da realização da Assembleia Geral constitutiva e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

#### SECÇÃO VI

Da gerência e delegação de poderes

#### ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

##### (Gerência e poderes para obrigar a CCOM – Chókwè)

Um) A Gestão diária da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè é feita por um director da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè, nomeado pelo Conselho de Administração, sob recomendação vinculativa da União Nacional – Rede CCOM.

Dois) O director exerce as suas funções sob a autoridade e direcção da União Nacional - Rede CCOM e os seus poderes e deveres são determinados pelo regulamento da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè, pelas directivas e políticas da União Nacional - Rede CCOM, e sujeita-se ainda às cláusulas contratuais e à avaliação do desempenho que dele se espera.

Três) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura de dois administradores ou de um administrador e o director, podendo estes constituir um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para a gestão corrente da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè, esta obriga-se pela assinatura do director, no caso das contas bancárias, pela assinatura do director conjuntamente com o contabilista, ou pela assinatura de uma das pessoas autorizadas na Direcção Executiva da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè conjuntamente com uma pessoa autorizada da União Nacional – Rede CCOM, ou simplesmente duas assinaturas de pessoas autorizadas da União Nacional – Rede CCOM.

## CAPÍTULO VII

**Das disposições financeiras**

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

**(Exercício social)**

O exercício fiscal estende-se de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano, salvo para o primeiro exercício que inicia a partir da data de legalização ou da data da realização da Assembleia Geral constitutiva e termina em trinta e um de Dezembro do mesmo ano.

## ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

**(Gestão económico-financeira)**

A gestão económico-financeira baseia-se num plano previamente aprovado pela Assembleia Geral.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO

**(Relatório anual)**

Um) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè deve, no termo do seu exercício social, apresentar um relatório anual das suas actividades.

Dois) O relatório anual contém, para além das informações sobre as actividades da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè os mapas financeiros para apresentação na Assembleia Geral e estabelecidos segundo as normas utilizadas pela União Nacional - Rede CCOM.

Três) Os relatórios e os mapas financeiros são comunicados à União Nacional - Rede CCOM, se necessário for, no decurso do mês seguinte à realização da Assembleia Anual da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Verificação)**

Um) As operações da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè são objecto de uma verificação pelo menos uma vez por ano por um verificador da rede.

Dois) O verificador dispõe a qualquer altura do acesso aos livros e aos documentos financeiros e contabilísticos, bem como aos justificativos e tem o direito de exigir a qualquer órgão, a qualquer dirigente, bem como a qualquer funcionário da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè, todos os documentos ou informações que ele considerar úteis para levar a cabo a sua missão, podendo ainda convocar qualquer reunião dos órgãos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè para apresentar ou explicar o seu relatório.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

**(Inspeção)**

Um) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè é objecto de uma inspeção pelo menos uma vez por ano e por um inspector da União Nacional - Rede CCOM

encarregue de assegurar o seu controlo localmente e a partir de documentos justificativos.

Dois) O inspector tem a qualquer altura acesso aos livros e aos documentos financeiros e contabilísticos, bem como aos justificativos e tem o direito de exigir a todo e qualquer órgão, todo e qualquer dirigente, bem como todo e qualquer funcionário da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè, todos e quaisquer documentos ou informações que ele considerar úteis para levar a cabo a sua missão, podendo ainda convocar qualquer reunião dos órgãos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè para apresentar ou explicar o seu relatório.

Três) O controlo, quer se trate da verificação ou da inspeção, abrange todos os aspectos da organização e de funcionamento da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè e está em relação com os textos legislativos, estatutários e regulamentares, devendo permitir que se proceda à avaliação:

- a) Das políticas financeiras;
- b) Da fiabilidade da contabilidade;
- c) Da eficácia do controlo interno;
- d) Dos princípios e práticas cooperativas ou mutualistas.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

**(Anomalias)**

Um) As anomalias constatadas devem ser objecto de um relatório contendo recomendações, dirigido ao Conselho de Administração da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè e à União Nacional - Rede CCOM.

Dois) O Conselho de Administração da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè dispõe de um prazo de sessenta dias após a recepção do relatório de inspeção ou de verificação, segundo for o caso, para assinalar ao inspector ou ao verificador as acções tomadas, a fim de se corrigir as anomalias.

Três) Qualquer falta, pelo Conselho de Administração, em assinalar, nos prazos previstos, as acções tomadas a fim de se corrigir as anomalias ou contribuir com acções de correcção, deve ser comunicada à União Nacional - Rede CCOM.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

**(Normas de capitalização)**

Um) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè deve manter fundos próprios na data do fim do exercício, representando onze por cento do activo mínimo.

Dois) Os fundos próprios incluem os elementos seguintes:

- a) O capital social;
- b) Jóias de adesão;
- c) A reserva geral;
- d) Os fundos de previdência social;
- e) As outras reservas;
- f) O saldo dos exercícios anteriores;
- g) As subvenções líquidas;
- h) Os excedentes;
- i) Os fundos de garantia.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

**(Derrogação às normas de capitalização)**

A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè tem um prazo de cinco anos, a partir da sua data de criação para se conformar ao regime de capitalização.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

**(Plano de capitalização)**

Um) Se a caixa não respeitar o regime de capitalização na data do final de exercício, ela deve, num prazo de noventa dias, preparar e fazer aprovar pela União Nacional - Rede CCOM um plano de capitalização.

Dois) Depois da aprovação referida no número anterior, a caixa deve conformar-se ao plano aprovado.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

**(Reserva geral)**

Um) Será constituída uma reserva geral obrigatória pela caixa alimentada anualmente:

- a) Pela transferência da totalidade dos excedentes, antes dos descontos e depois de imputação eventual de qualquer saldo do exercício anterior deficitário, se a relação entre os fundos próprios e o activo, na data do fecho do exercício, for inferior à norma de capitalização requerida;
- b) Por um desconto de cinquenta por cento dos excedentes, antes dos descontos e após imputação eventual de qualquer saldo do exercício anterior deficitário, se a relação entre os fundos próprios e o activo, na data do fecho de exercício, for superior à norma de capitalização requerida.

Dois) As somas assim constituídas não podem em caso algum ser repartidas entre os membros da caixa.

## ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

**(Exercício de outras actividades que não sejam a poupança e crédito)**

Um) Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè só pode autorizar somas, a título de outras actividades que não sejam a poupança e o crédito, consideradas úteis para o interesse dos seus membros, assim como a título da criação de sociedades de serviços, à concorrência de cinco por cento dos riscos da caixa fazendo-se a dedução dos riscos sobre os recursos afectados em relação aos quais um doador assume os riscos.

Dois) Por riscos deve-se entender essencialmente todos os empréstimos e autorizações por assinatura dados pela Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè

## ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

**(Máximo dos riscos)**

Os riscos assumidos pela Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè, à exclusão dos riscos relativos aos recursos afectados, cujo risco é incumbido ao doador, não podem exceder o dobro dos depósitos do conjunto dos membros.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

**(Máximo de riscos para um único membro)**

A caixa não pode assumir em relação a apenas um membro riscos num montante de dez por cento da carteira activa de crédito, à exclusão dos riscos em relação aos recursos afectados para acções específicas cujo risco incumbe ao doador.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Empréstimos aos dirigentes)**

Um) Os empréstimos que a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè pode conceder aos seus dirigentes e às pessoas cujos interesses ou relações com ela forem susceptíveis de influenciar as suas decisões devem ser autorizados por maioria qualificada dos seus membros presentes na reunião, e em função das políticas em vigor.

Dois) A carteira activa total de empréstimos a que se refere o número anterior não pode exceder vinte por cento dos seus créditos activos nessa data.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

**(Liquidez)**

O conjunto dos valores disponíveis, realizáveis e mobilizáveis a curto prazo da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè deve representar permanentemente pelo menos oitenta por cento do conjunto do seu passivo exigível e da carteira activa dos seus compromissos por assinatura a curto prazo.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

**(Créditos em atraso)**

Um) A carteira activa dos créditos em atraso de mais de três meses ou de contencioso da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè não pode exceder cinco por cento da sua carteira activa global de crédito. Passada esta taxa, todos os novos pedidos de crédito dos membros da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè devem ser submetidos à União Nacional – Rede CCOM para autorização.

Dois) Se as taxas alcançarem dez por cento, a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè não poderá conceder novos créditos seja em que forma for.

Três) No caso de se ultrapassar o limite de dez por cento, qualquer decisão tomada pela Associação Caixa Comunitária de

Microfinanças – Chókwè deve, antes de ser executória, ser aprovada pela União Nacional - Rede CCOM.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

**(Património)**

Um) A Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè poderá adquirir património móvel e imóvel para a prossecução dos seus fins.

Dois) Em caso de dissolução da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè, aos bens adquiridos será dado o destino que for decidido pela Assembleia Geral nos termos da lei, garantidos que estiverem os direitos de terceiros resultantes da lei ou de contratos.

## CAPÍTULO VIII

**Das disposições finais**

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

**(Resolução dos diferendos)**

Um) À excepção dos diferendos surgidos em relação a um pedido de empréstimo, qualquer diferendo entre um membro e a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè deve ser submetido ao Conselho Fiscal e deontológico antes da sua análise pelo Conselho de Administração, devendo este órgão procurar uma solução amigável antes de qualquer procedimento contencioso.

Dois) Se o membro não ficar satisfeito com a decisão do Conselho de Administração, pode submeter o diferendo à arbitragem da Assembleia Geral da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

**(Interpretação e integração de lacunas)**

A interpretação de dúvidas na aplicação dos estatutos pelas diversas estruturas da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè e a integração de casos omissos são da competência exclusiva do Conselho de Administração, sempre que a lei não dispuser de forma diversa.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

**(Dissolução)**

Um) A dissolução da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè é decidida pela maioria qualificada de três quartos dos membros reunidos em Assembleia Extraordinária.

Dois) São causas de dissolução as seguintes:

- Se o número de membros se tornar inferior a cem, se entretanto a Assembleia Geral não deliberar pela alteração deste mínimo;
- Se a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè não tiver exercitado nenhuma actividade regular durante o período de um exercício social;
- Se a Associação Caixa Comunitária de

Microfinanças – Chókwè não tiver realizado durante dois anos consecutivos, a Assembleia anual dos seus membros e não tiver produzido um relatório anual;

- Se pelo menos três quartos dos membros solicitarem a dissolução.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

**(Liquidação)**

Um) A decisão de dissolução acarreta a liquidação da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè, devendo a referida decisão conter a nomeação de um ou de vários liquidatários designados pela Assembleia Geral. Dois) A União Nacional - Rede CCOM deve estar associada, pela decisão de dissolução, à realização das operações de liquidação da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè.

## ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

**(Afectação do excedente)**

Um) Aquando do fecho da liquidação, se subsistir um excedente, a Assembleia Geral pode decidir afectá-lo para o reembolso das partes sociais dos membros.

Dois) O saldo eventualmente disponível depois desta operação deve ser devolvido à União Nacional - Rede CCOM.

## ARTIGO OCTOGÉSIMO

**(Conteúdo dos registos)**

O regulamento determina o conteúdo dos registos que a Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè detém na sua sede social, bem como as condições de acesso dos membros aos livros e documentos da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè.

## ARTIGO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO

**(Regulamentos internos)**

As modalidades de funcionamento e de gestão da Associação Caixa Comunitária de Microfinanças – Chókwè são adoptadas pela assembleia geral e anotadas num registo.

## ARTIGO OCTOGÉSIMO SEGUNDO

**(Depósito e modificações dos estatutos)**

Um) Os presentes estatutos são estabelecidos em seis exemplares dos quais um é depositado no cartório da jurisdição competente.

Dois) Qualquer modificação aos estatutos deve ser adoptada pela assembleia geral por decisão tomada por maioria de dois terços dos votos exprimidos pelos membros presentes ou devidamente representados. Qualquer modificação ulterior dos estatutos deve ser depositada no cartório e ser objecto de uma declaração escrita para o Ministro no prazo de um mês a contar da Assembleia Geral que estatuiu em relação às modificações.

## ARTIGO OCTOGÉSIMO TERCEIRO

**(Procedimento de modificação dos estatutos)**

Um) A caixa afiliada que pretenda alterar os estatutos ou regulamento da União Nacional - Rede CCOM, deve transmitir ao Conselho de Administração da União Nacional - Rede CCOM uma resolução do seu respectivo Conselho de Administração que manifeste essa intenção. Essa resolução deve ser recebida pelo Conselho de Administração da União Nacional - Rede CCOM pelo menos três meses antes da realização de uma assembleia geral da União Nacional - Rede CCOM.

Dois) Estes estatutos foram lidos e adoptados pela assembleia geral constitutiva da caixa realizada em Chókwè, no dia três de Julho de dois mil e oito.

**Janelas do Índico, Limitada**

Certifico, que por escritura do dia doze de Agosto dois mil e três, lavrada de folhas quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e nove traço A do Cartório Notarial de Primeira Classe da Cidade de Xai-Xai, a cargo de Fabião Djedje, ajudante principal e substituto legal do notário, Luís Jorge Alves Matos dos Santos e Maria João Matos dos Santos, constituíram uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Janelas do Índico, Limitada, com sede na praia do Bilene, distrito de Macia, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país, abrir ou encerrar, delegações, agências, sucursais e outras formas de representação dentro e fora do País.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração de escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto, a agência imobiliária, compra, venda e aluguer de imóveis; importação e exportação de materiais ligados ao seu objecto.

Dois) A sociedade poderá praticar outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capital social subscrito e realizado pelos sócios em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor nominal de dois milhões e

quinhentos mil meticais cada, realizados pelos sócios Luís Jorge Alves Matos dos Santos e Maria João Matos dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas é livre entre sócios mas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SEXTO

A gerência e administração em juízo e fora dele, com dispensa de caução serão exercidos por ambos sócios, sendo bastante a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em actos e contratos sociais.

## ARTIGO SÉTIMO

O gerente ou os sócios, poderão delegar os seus poderes no total ou parcialmente em mandatários consentidos pela sociedade.

## ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de um dos sócios, antes porém continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, que para o seu cumprimento dentre estes nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a realização do balanço e contas de resultados.

Dois) A sociedade só se dissolve por força da lei dissolvendo-se por acordo dos sócios, estes procederão a liquidação nos moldes por eles definidos em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, com lugar no primeiro semestre, enquanto que extraordinariamente serão convocadas sempre que for necessário, a sua convocação é por meio de carta registada, telex, telefax ou telegrama, com antecedência mínima de quinze dias, devendo constar o lugar, data, hora e a respectiva agenda.

## ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço de contas com o fecho a trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão as demais legislações inerentes às sociedades por quotas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Primeira Classe da Cidade de Xai-Xai, treze de Agosto de dois mil e três. – O Ajudante, *Ilegível*.

**Recheio Cash & Carry, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e nove lavrada de folhas sessenta a folhas sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e quatro traço D do Terceiro Cartório Nacional de Maputo, perante Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado NI e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quota e entrada de novos sócios, onde Muhamad Ibrahim Sidat e Ibrahim Mohamad Mussa Sidat cedem a totalidade da quota ao Moyej Madatbhai Nayani e Rozina Patani se afastando-se deste modo da sociedade Recheio Cash & Carry, Limitada, e por sua vez a sócia Rozina Patani, nessa qualidade divide a sua quota em duas novas, sendo uma de um por cento do capital que cede ao sócio Moyej Madatbhai, ficando com outra correspondente a quarenta e nove por cento do capital social. Por consequência da referida cessão alteram a redacção do artigo quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinhentos e dez meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Moyj Madatbhai Nayani;
- b) Uma quota no valor de quatrocentos e noventa meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Rozina Patani.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e nove. – A Ajudante, *Lúisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

**Conservatória dos Registos e Notariado da Maxixe****Certidão**

Revedo os livros do registo predial, certifico que, a descrição do prédio número cento e vinte cinco do livro B barra um, é por extracto a seguinte:

Terreno do Estado localizado no distrito de Zavala, província de Inhambane com a área de 25,3438ha, confrontando a partir do sul seguindo por oeste com: Oceano Indico, terreno não demarcado, Lagoa Canda e via pública, onde estão implantadas doze casas numeradas de três a catorze destinadas ao turismo com a seguinte

compartimentação, em cada casa: três quartos, uma casa de banho, uma copa e uma sala de estar.

Mais certifico que, o prédio supra acha-se inscrito sob o número cento e trinta e três e três a folhas trinta e quatro verso do livro G barra um a favor da Sociedade Lagoa Canda Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, prédio Jat I número quatrocentos e vinte, quarto andar, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 10010410.

Sob o mesmo incide apenas o domínio directo a favor do Estado.

Por ser verdade, se passou a presente certidão que depois de revista e concertada, assino.

Conservatória dos Registos da Maxixe, três de Junho de dois mil e nove. – A Assistente Técnica, *Ilegível*

---

## **Sisema, Limitada (Simone Sebastião Manhango, Limitada)**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro dois mil e sete exaradade folhas trinta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo, a cargo de Guilherme Francisco Sigumundo Chemane, substituto do conservador, os senhores Simone Sebastião Manhango e Luís de Sousa Simone Manhango, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### **(Denominação, sede, duração e objetivos)**

Um) A sociedade tem a denominação de Sisema, Limitada (Simone Sebastião Manhango, Limitada) e rege-se pelos presentes estatutos e demais normas legais vigentes e aplicáveis. Tem a sua sede no recinto do mercado Benfca, na cidade do Maputo, podendo vir a ter delegações e outras formas de representação social noutros locais, desde que devidamente autorizada por quem de direito.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura. O seu objectivo é a prestação de serviço na área de recolha primária dos resíduos sólidos urbanos (R.S.U.), na cidade de Maputo e actividades comerciais afins.

### ARTIGO SEGUNDO

#### **(Capital social)**

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e equipamento, no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valor desigual, sendo dezoito mil meticais, pertencentes ao sócio Simone Sebastião Manhango e dois mil meticais, pertencentes ao sócio Luís de Sousa Simone Manhango.

### ARTIGO TERCEIRO

#### **(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas à estranhos depende do consentimento escrito de cada sócio não cedente aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

### ARTIGO QUARTO

#### **(Administração e gestão)**

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por Símono Sebastião Manhango, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos sociais.

### ARTIGO QUINTO

#### **(Representação)**

Qualquer um dos sócios poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que consentido pela assembleia geral, ordinária e extrardinária.

### ARTIGO SEXTO

#### **(Assembleia geral)**

As assembleias ordinárias serão convocadas anualmente por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas a cada sócio com

antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos em que a lei prescreve formalidades específicas da convocação, enquanto que as extraordinárias sê-lo-ão sempre que se mostrar necessário.

### ARTIGO SÉTIMO

#### **(Balanço, relatório e contas, aplicações de resultados)**

Anualmente haverá um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, após realização do componente balanço e apreentação de relatório e contas. Os lucros líquidos apurados serão devidos proporcionalmente às quotas que os sócios possuem na sociedade, deduzidos que forem as provisões legais, as obrigações fiscais e as despesas de funcionamento.

### ARTIGO OITAVO

#### **(Inabilitação ou morte)**

Por inabilitação ou falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes, os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto à respectiva quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO NONO

#### **(Dissolução)**

No caso da dissolução da sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários os sócios que votarem a referida dissolução.

### ARTIGO DÉCIMO

#### **(Casos omissos)**

Para os casos omissos serão regualados pelas disposições da Lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Janeiro de dois mil e sete. – O Ajudante, *Ilegível*.